

# BOLETIM INFORMATIVO

SESIE

Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo

ANO XVIII

São Paulo, 15 de maio de 1985



O Dia Continental do Seguro comemorado em 14 de maio nos países do continente americano, assinala a solidariedade de todos em torno dos princípios da liberdade da iniciativa privada. A data maior do calendário festivo da atividade seguradora nas Américas, foi instituída por resolução da 2ª Conferência Hemisférica de Seguros, reunida em outubro de 1948 no México em homenagem à abertura da Conferência Hemisférica realizada em 14 de maio de 1946 em Nova Iorque. No transcurso do significativo acontecimento o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo congratula-se com as autoridades do setor, seguradores, corretores e securitários deste País e com os demais mercados do hemisférico americano.

O Instituto de Resseguros do Brasil foi criado em 1939, tendo como finalidade precípua a regulação do resseguro no País, missão que vem cumprindo com elevado propósito de fortalecer o mercado segurador brasileiro. O mês de abril último assinalou o 46º aniversário de fundação da importante instituição, e no transcurso do auspicioso acontecimento cumprimentamos os membros da diretoria, dos Conselhos Técnico e Fiscal e os funcionários do Instituto.

Conforme decretos reproduzidos nesta edição do Boletim Informativo, estão em vigor o novo salário mínimo (Cr\$ 333.120) para todo o País e os novos valores de referência para cada Região (MVR - Cr\$ 118.071,80).

Na seção Diversos deste número divulgamos matéria de interesse do mercado segurador extraída da Revista SIGMA, editada pela Swiss Reinsurance Company.

Importante decisão dos Juizes do Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul, a respeito da exclusão de cobertura em caso de culpa grave, constitui a matéria da seção Poder Judiciário deste Boletim Informativo.

De acordo com portaria interministerial, foi fixada em Cr\$ 42.031,36 o valor da ORTN para o mês de junho de 1985.

O Diário Oficial da União publicou o Ato Declaratório CIEF Nº. 009, de 09.05.85, que dispõe sobre o preenchimento da DIRF mensal dos rendimentos do trabalho assalariado e da prestação de serviços sem vínculo de emprego. O Ato Declaratório foi editado com base nas instruções expedidas pela Portaria nº. 238, de 19.04.85 (D.O.U. de 25.04.85 - B.I. nº. 408) do Ministro da Fazenda.

**NOTICIÁRIO - (1)**

Informações Gerais

**PODER JUDICIÁRIO - (1-9)**

Acórdão da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Rio Grande do Sul

**PODER EXECUTIVO - (1-6)**

- Decreto nº. 91.213 de 30.04.85 - Fixa o novo salário mínimo para todo o território nacional
- Decreto nº. 91.215 de 30.04.85 - Fixa os novos valores de referência
- Portaria Interministerial - ORTN de junho - 85
- Ato Declaratório CIEF nº. 009, de 09.05.85 - Dispõe sobre o preenchimento da DIRF mensal

**SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1)**

Comunicado do IRB referente a Riscos Diversos

**ENSINO DO SEGURO - (1-7)**

- Curso para Habilitação de Corretores de Seguros
- IV Curso Básico de Seguros - Acidentes Pessoais, Automóvel e R.C. Facultativo - Veículos

**ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-7)**

- Resenha Médica da Sociedade Brasileira de Medicina de Seguros
- Noticiário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro

**DIVERSOS - (1)**

Catástrofes naturais e maiores perdas em 1984

**IMPrensa - (1-15)**

Reprodução de matéria sobre seguros

**DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-11)**

Resoluções de órgãos técnicos



- \* O Diário Oficial da União, edição do dia 07 deste mês, publicou as Circulares da Susep nºs. 19, 20, 21, 22 e 23/85, de 19 de abril de 1985. Referidas Circulares foram reproduzidas no Boletim Informativo nº. 408 deste Sindicato.
- \* Os associados da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, reunidos em Assembleia Geral Ordinária dia 24 de abril de 1985, elegeram a diretoria da entidade para o biênio 85/87, assim constituída: Presidente - José Francisco de Miranda Fontana; Vice-Presidente - Octávio Cezar do Nascimento; 1º Secretário - Virgílio Carlos de Oliveira Ramos; 2º Secretário - Ovídio Fávoro; 1º Tesoureiro - Sérgio Charles Túbero; 2º Tesoureiro - Wilson Lopes; Diretores - Caio Cardoso de Almeida, Haydée Judith Zemella, Maurício Accioly Neves, Fernando Expedito Guerra, Waldemar Castilho do Amaral e Manuel Sebastião Soares Póvoas.
- \* De acordo com a resolução do Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil esclareceu que não haverá expediente bancário na quinta-feira da Semana Santa, segunda e terça-feira de carnaval e no dia 02 de novembro (Resolução nº. 1.006 - Diário Oficial da União de 03.05.85).
- \* O Presidente da República assinou decreto autorizando o IRB a aumentar seu capital social de 180 para 800 bilhões de cruzeiros (Decreto nº. 91.224/85 - Diário Oficial da União de 03.05.85).
- \* A Itaú Seguradora S.A. passou a denominar-se Itaú Seguros S.A. A mudança da denominação, conforme deliberação dos acionistas da seguradora, foi aprovada pela Susep através da Portaria nº. 049, de 29 de abril de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 1985.
- \* Por deliberação das empresas filiadas, a Associação das Companhias de Seguros passou a denominar-se Associação Nacional das Companhias de Seguros.
- \* No período de 27 a 31 de outubro deste ano será realizada no Panamá a XX Conferência Hemisférica de Seguros, com a participação de seguradores e corretores de todos os países das Américas. O certame terá como anfitriã a Associação Panamenha de Seguradores e o tema principal será a produtividade na indústria do seguro como fator essencial que permitirá às Sociedades Seguradoras enfrentar os desafios do futuro.
- \* O Ministro do Trabalho expediu a Portaria nº. 3.223, de 09 de maio de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, atualizando os valores das Tabelas constantes da Portaria Ministerial nº. 3.246, de 07 de novembro de 1984, para cálculo da contribuição sindical das categorias indicadas.
- \* O mês de maio corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
  - ATLÂNTICA Seguros S.A.
  - B C N Seguradora S.A.
  - BAMERINDUS FINANCIAL Cia. de Seguros
  - BRASILEIRA Seguradora S.A.
  - Cia. ANGLO AMERICANA de Seguros Gerais
  - Companhia PAULISTA de Seguros
  - Companhia de Seguros MINAS-BRASIL
  - Companhia de Seguros RIO BRANCO
  - MUNDIAL Seguradora S.A.
  - PÁTRIA Companhia Brasileira de Seguros Gerais
  - SASSE Cia. Nacional de Seguros Gerais
  - S D B - Companhia de Seguros Gerais
  - SKANDIA - BRADESCO Cia. Brasileira de Seguros



JABC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE ALÇADA

CULPA GRAVE.

"ACTIO LIBERA IN CAUSA".

INGESTÃO DE BEBIBA ALCOÓLICA.

\* \* \* \* \*

APELAÇÃO CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

n. 184040293

NOVO HAMBURGO

NOVO HAMBURGO COMPANHIA  
DE SEGUROS GERAIS,

Apelante;

EDY SCHUCH BENCKENSTEIN,

Apelado.

A C Ó R D Ã O

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Alçada, por unanimidade, dar provimento à apelação.

I. Trata-se de embargos opostos por "Novo Hamburgo" Companhia de Seguros Gerais à execução que lhe move Edy Schuch Benckenstein para cobrar seguro de acidentes pessoais no valor de Cr\$ 1.200.000,00.

A sentença de fls. 83 a 84v., prolatada na audiência final, julgou os embargos improcedentes e mandou prosseguir na execução. A embargante interpôs embargos de declaração, rejeitados, e logo interpôs sua apelação em cujas razões remonta a todas as questões aventadas no curso da demanda. Contra-razoada, preparo oportuno.

Adscreve-se a este o relatório de folhas.

I.1 - Exposição dos fatos da causa.

PJA - 46

BI-409

- 1 -

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE ALÇADA

2.

Edy Schuch Benckenstein foi casada com Rudy Oswaldo Benckenstein que faleceu em 25.04.81 vítima de acidente de trânsito. Rudy era segurado, conforme Paulo Sperb Serviços Técnicos e Administração de Seguros Ltda., por morte natural Cr\$ 400.000,00, morte acidental Cr\$ .. 1.200.000,00, invalidez permanente total por acidente .. Cr\$ 400.000,00, invalidez permanente parcial por acidente até Cr\$ 400.000,00, sendo estipulante ACI/NH. Ind. de Calçados Winter S. A., certificado n. 10.174 33.350. A Cia. Internacional de Seguros pagou Cr\$ 400.000,00 atinente à apólice n. 10.174, estipulante Associação Comercial e Industrial de Novo Hamburgo, concernente à morte natural, ao advogado da viúva Edy. Como a Novo Hamburgo Cia. de Seguros Gerais não pagou a sua parte alegando alta dosagem de álcool encontrado no sangue da vítima, conforme alínea C do item 3.2 (Riscos excluídos), a viúva Edy Schuch Benckenstein reuniu todos os documentos, entregou-os a outro advogado e, com o benefício da justiça gratuita, ajuizou processo de execução para cobrar da apelante Cr\$ 1.200.000,00 pela morte acidental.

O processo de execução (3º vol.), em apenso, contém todos os documentos necessários e se funda no art. 585, inc. III, do CPC. Na discussão sobre a penhora a apelante impugnou o valor da causa, (4º vol.) em apenso, asseverando que a apelada teria direito a receber, só para argumentar, uma indenização no valor de Cr\$ .... 400.000,00, e que este deveria ser o valor da causa, o incidente se desenvolveu até que o Magistrado decidiu: "J. Vistos, etc. ... A impugnada pede, via executiva, prestação no valor de Cr\$ 1.200.000,00 da impugnada. Esta nega dever a importância reclamada. A matéria deverá ser deci



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE ALÇADA

3.  
dida nos embargos à execução oferecidos. Mas, o valor da causa corresponde ao benefício natural que se pleiteia e assim, - improcede a impugnação oferecida. Custas do incidente pela impugnante. Int. em 6.12.82."

A executada/apelante agravou e requereu fi casse ele retido nos autos da impugnação.

I.2 - A executada "Novo Hamburgo" Companhia de Seguros Gerais opôs embargos à execução. Preliminarmente, chamou ao processo a Companhia Internacional de Seguros; renova os argumentos da impugnação ao valor da causa, a apólice da Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais tinha o n. 33.350, era para acidentes pessoais, no valor de Cr\$ 400.000,00, os restantes eram da chamada; mérito, o segurado tinha 20,0 decigramas de álcool por litro de sangue, o acidente ocorreu às 21h50min, na RS 240, chovia, o segurado agiu com culpa grave, perdendo destarte qualquer direito à indenização decorrente do contrato de seguro, conforme doutrina e jurisprudência que cita e transcreve excertos. Requer procedência dos embargos.

A credora impugnou. Arrolaram testemunhas que foram inquiridas. Os embargos foram julgados improcedentes.

I.3 - Nas razões de apelação a devedora reiterou, e argumentou, a respeito do agravo retido na impugnação ao valor da causa dizendo que o total da indenização é de Cr\$ 1.200.000,00, menos os Cr\$ 400.000,00 já recebidos por morte natural, o saldo é tão-somente de Cr\$ 800.000,00. Mérito critica a sentença, transcrevendo ta-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE ALÇADA

4.

bela de alcoolemia e acórdão, remonta às circunstâncias do acidente e pede reforma total da sentença.

Contra-razoados, preparo oportuno.

II. Merece provimento a apelação.

II.1 - Nega-se provimento ao agravo retido interposto contra a decisão que julgara improcedente a impugnação.

De fato, diz o Art. 261, do CPC, que "O réu poderá impugnar, no prazo da contestação, o valor atribuído à causa pelo autor." Já se vê que o incidente ocorre no processo de conhecimento, pois no de execução, quando o credor pleiteia quantia superior à do título, surge o excesso de execução, matéria argüível nos embargos à execução fundada em título extrajudicial (CPC, arts. 745; 741, V, primeira parte; 743, I).

II.2 - Quanto à preliminar de chamamento ao processo, indeferido pela decisão de fl. 38, foi objeto de agravo de instrumento, (2ª vol.) em apenso, não provido por esta Câmara, tendo o acórdão a seguinte ementa: EMBARGOS À EXECUÇÃO. É inadmissível o chamamento ao processo na ação incidental de embargos à execução porque o embargante é autor, e a citação do chamado deve ser requerida pelo réu no prazo para contestar (CPC, art. 78). No acórdão são citados acórdãos desta Corte publicados em Julgados, 28/179; 36/386.

II.3 - Mérito. Descabe aqui, embora a ape



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE ALÇADA

5.

lação descreva o acidente do qual resultaram três pessoas mortas na Brasília, 77, que o segurado Rudy dirigia e duas pessoas com lesões corporais, ocupantes da Ford F-75, contra a qual colidira de frente, em noite chuvosa, descabe aqui discutir tal assunto porque esta situação jurídica não configura a lide deste processo. Cuida-se tão-só de cobrar seguro por acidente pessoal não pago por seguradora que alega culpa grave por embriaguez do segurado.

Se não, vejamos na fl. 94, itens 27, 28 e 29 das razões da apelante.

"27. Rudy Osvaldo Benckenstein tinha 20 de cigamas, o que pode ser enquadrado na categoria de 1,5 a 3,0 gramas de álcool por litro de sangue, o que determina:

"AÇÕES NEUROPSÍQUICAS DO ÁLCOOL NO ORGANISMO

VALORES EM GRAMAS POR LITRO (EM VOLUME)	ESTADO CLÍNICO	PERÍODO	IMPORTÂNCIA MÉDICO-LEGAL
---	----------------	---------	--------------------------

1,5 a 3,0	Irritabilidade afetiva, dislalia e disartria, alterações da percepção sensorial, incoordenação motora, falha do juízo interpretativo, estado subconfusional, delírio.	Embriaguez completa (confusão)	Crimes contra as pessoas. Reações agressivas perigosas contra terceiros ou contra si mesmo.
-----------	---	--------------------------------	---

(Obra supra citada).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE ALÇADA

6.

28. Assim, está perfeitamente demonstrado que o motorista Rudy Osvaldo estava completamente embriagado, estando com incoordenação motora, seu (juízo) interpretativo falho e não em estado de coma.

29. Além do mais, o laudo toxicológico de fls. 26 não teve sua fé pública destruída, tendo em vista a total falta de provas idôneas para tal intento."

O laudo do Instituto Médico Legal (fl. 26) concluiu: "Foi encontrado álcool no sangue examinado na dose de 20,0 dg (vinte decigramas) por litro de sangue."

Segundo o sistema métrico brasileiro a quantidade de matéria contida num corpo se chama massa, cuja unidade principal se chama quilograma (kg) o qual contém 1.000 gramas (g), base para os múltiplos e submúltiplos. Aqui nos interessam os submúltiplos, o primeiro é o decigrama, (dg), o segundo é o centigrama (cg), e o terceiro é o miligrama (mg), mudando-se as unidades de algarismo a algarismo.

A expressão numérica do laudo se visualiza no seguinte quadro:

Redução de 20,0 dg (vinte decigramas) a grama.

quilograma	hectograma	decagrama	grama	decigrama	centigrama	miligrama
kg - 1000g	hg - 100g	dag - 10g	g	dg - 0,1g	cg - 0,01g	mg - 0,001g

	20dg	0cg
2g	0dg	0cg



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE ALÇADA

7.

Demonstrou-se que 20,0dg corresponde a 2g de álcool por litro de sangue. Nessa situação o estado de embriaguez é completa, gerando confusão. Na embriaguez a guda pelo álcool as funções da mente sofrem perturbações observando-se aí três fases, incompleta, completa e comatosa. O ébrio subestima a velocidade, o veículo que vem parece vir mais longe e mais devagar do que realmente está acontecendo. Nenhuma das partes mencionou a ação penal pública que deve ter sido instaurada, ou provável procedimento sumaríssimo para ressarcimento de danos. A partir de sentenças acaso existentes poder-se-ia tirar ilações sobre a alegada culpa grave formulada pela apelante. Por causa disso vamos analisar a questão só pela teoria pois a lide não permite discutir-se a culpa pelo acidente.

Nas razões, fl. 97, n. 39, destacou a apelante a cláusula IV, letra 'c', das condições gerais, que exclui os riscos por acidentes ocorridos por alterações mentais conseqüente à ação do álcool. Alegou a seguradora uma causa de exoneração convencionada que se reveste da forma de exclusão da responsabilidade pela transferência do evento morte à própria vítima, configurativo da cláusula de irresponsabilidade.

Em Responsabilidade Civil em Debate, 1ª ed., escreveu José de Aguiar Dias, pág. 38:

"A cláusula de irresponsabilidade é, por definição, uma convenção e, também por definição, pressupõe uma obrigação eventual e futura de indenizar, que ela antecipadamente afasta. Sendo assim, a sua constru-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE ALÇADA

8.

ção jurídica usual é a de estipulação integrante de uma convenção, isto é, de cláusula acessória de um contrato ..."

Confessada ingestão de bebidas alcoólicas na data do fato (petição inicial da execução, item 5) quando se realizava uma festa de inauguração de um prédio de recreação do sindicato do vestuário em São Leopoldo, do qual a vítima Rudy era presidente (depoimento da esposa, ora apelada, na fl. 51, dos embargos). Isto nos traz à lembrança a teoria das ações liberadas na sua causa.

O estudo de Aníbal Bruno, Direito Penal, I, Parte Geral, Tomo 2º, 2ª ed., 1959, págs. 149 a 159, nos fornece subsídios para a aplicação compreensiva da "actio libera in causa" ao caso sob julgamento. Assim é que "Para Maurach, o que se pune não é nem o fato de embriagar-se, que não é um ilícito típico, nem o fato típico do ébrio, que não é um ilícito culpável. É o conjunto dos dois, como figura total de um crime de perigo abstrato, consistente na ameaça à paz jurídica (Deutsches Strafrecht, pág. 338)."

Ora, tendo ingerido imoderadamente bebidas alcoólicas, a ponto de seu cadáver acusar 20dg de álcool por litro de sangue, Rudy Oswald Benckenstein agiu com culpa grave ao pegar a direção de sua Brasília, e em companhia de mais duas pessoas, sair a dirigi-la obnubilado pelos efeitos etílicos. A cláusula de irresponsabilidade foi operada. Os embargos são procedentes. Por isso a apelação deve ser provida, invertendo-se os ônus da sucumbência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE ALÇADA

9.

III. Isso posto, a Câmara, por unanimidade, dá provimento à apelação. Custas como de lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Juizes de Alçada Drs. ADALBERTO LIBÓRIO BARROS e LIO CEZAR SCHMITT.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 1984.

A handwritten signature in cursive script, reading "João Aymoré Barros Costa".

JOÃO AYMORÉ BARROS COSTA

PRESIDENTE

e RELATOR



DECRETO Nº 91.213, DE 30 DE ABRIL DE 1985

Fixa novo salário-mínimo para todo o território nacional.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 116, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

DECRETA:

Art. 1º - O salário-mínimo fixado pelo Decreto número 90.381, de 29 de outubro de 1984, fica estipulado em Cr\$333.120 (trezentos e trinta e três mil, cento e vinte cruzeiros), em todo o território nacional.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no artigo 82, da Consolidação das Leis do Trabalho, os percentuais de desconto serão os constantes do anexo.

Art. 2º - Para os menores aprendizes de que trata o artigo 80, e seu Parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, o salário-mínimo corresponderá ao valor de meio salário-mínimo durante a primeira metade da duração máxima prevista para o aprendizado do respectivo ofício. Durante a segunda metade do aprendizado, o salário-mínimo será correspondente a dois terços do valor salário-mínimo.

Art. 3º - Para os trabalhadores que tenham fixado por lei o máximo da jornada diária em menos de oito horas, o salário-mínimo horário será igual ao do anexo multiplicado por oito e dividido por aquele máximo legal.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor em 1º de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSE SARNEY  
Almir Pazzianotto

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO

Nº 91.213, DE 30 DE ABRIL DE 1985

SALÁRIO-MÍNIMO EM MOEDA CORRENTE PARA O TRABALHADOR ADULTO CALCULADO NA BASE DE 30 DIAS OU 240 HORAS DE TRABALHO.

SALÁRIO-MÍNIMO MENSAL : CR\$ 333.120

SALÁRIO-MÍNIMO DIÁRIO : CR\$ 11.104

SALÁRIO-MÍNIMO HORÁRIO : CR\$ 1.388

PERCENTAGEM DO SALÁRIO-MÍNIMO PARA EFEITO DE DESCONTO ATÉ A OCORRÊNCIA DE 70% DE QUE TRATA O ART. 82 DA CONSTITUIÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5452, DE 1º DE MAIO DE 1943.

UNIDADES DA FEDERAÇÃO

REGIÕES

	PERCENTUAIS (%)					
	ALIMENTAÇÃO	HABITUAÇÃO	VESTUÁRIO	HIGIENE	TRANSPORTE	
1a. REGIÃO: Estado do Acre .....	50	29	11	9	1	
2a. REGIÃO: Estado do Amazonas, Rondônia e Território Federal de Roraima.....	43	23	23	5	6	
3a. REGIÃO: Estado do Pará e Território Federal do Amapá .....	51	24	16	5	4	
4a. REGIÃO: Estado do Maranhão .....	49	29	16	5	1	
5a. REGIÃO: Estado do Piauí .....	53	26	13	6	2	
6a. REGIÃO: Estado do Ceará .....	51	30	11	5	3	
7a. REGIÃO: Estado do Rio Grande do Norte.....	55	27	11	6	1	
8a. REGIÃO: Estado da Paraíba .....	55	27	12	5	1	
9a. REGIÃO: Estado de Pernambuco e Território Federal de Fernando Noronha.....	55	27	8	5	5	
10a. REGIÃO: Estado de Alagoas .....	56	27	10	6	1	
11a. REGIÃO: Estado de Sergipe .....	53	34	8	4	1	
12a. REGIÃO: Estado da Bahia .....	54	30	10	5	1	
13a. REGIÃO: Estado de Minas Gerais .....	54	28	11	6	1	
14a. REGIÃO: Estado do Espírito Santo.....	51	31	12	5	1	
15a. REGIÃO: Estado do Rio de Janeiro .....	50	25	13	6	6	
16a. REGIÃO: Estado de São Paulo .....	43	33	14	6	4	
17a. REGIÃO: Estado do Paraná.....	55	24	14	6	1	
18a. REGIÃO: Estado de Santa Catarina.....	57	24	13	5	1	
19a. REGIÃO: Estado do Rio Grande do Sul.....	44	24	22	7	3	
20a. REGIÃO: Estado do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.....	49	29	15	7	-	
21a. REGIÃO: Estado de Goiás .....	51	22	21	6	-	
22a. REGIÃO: Distrito Federal.....	50	25	13	6	6	

Decreto nº 91.215 , de 30 de abril de 1985.

Fixa o coeficiente de atualização monetária previsto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e da Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977,

D E C R E T A:

Art. 1º O coeficiente de atualização monetária, a que se refere o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, será de 1,899 (um inteiro e oitocentos e noventa e nove milésimos), aplicável sobre os valores padrão vigentes em 1º de novembro de 1984.

Parágrafo único. Os valores de referência a serem adotados em cada Região, já atualizados na forma do caput deste artigo, constam do Anexo ao presente Decreto.

Art. 2º O coeficiente fixado no artigo 1º deste Decreto aplica-se, inclusive, às penas pecuniárias previstas em lei e aos valores mínimos estabelecidos para alçada e recursos para os Tribunais.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor em 1º de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSE SARNEY  
*Francisco Neves Dornelles*  
*João Sayad*

.../..

ANEXO AO DECRETO Nº 91.215, DE 30 DE ABRIL DE 1985

NOVOS VALORES DE REFERENCIA  
VALORES E REGIÕES QUE OS UTILIZAM

VALORES VIGENTES EM 01/11/84 (Cr\$)	NOVOS VALORES (Cr\$)	REGIÕES E SUB-REGIÕES (TAL COMO DEFINIDAS PELO DECRETO Nº 75.679, DE 29 DE ABRIL DE 1975)
62.175,80	118.071,80	4. <sup>a</sup> , 5. <sup>a</sup> , 6. <sup>a</sup> , 7. <sup>a</sup> , 8. <sup>a</sup> , 9. <sup>a</sup> -2. <sup>a</sup> Sub-região, Território de Fernando de Noronha, 10. <sup>a</sup> 11. <sup>a</sup> , 12. <sup>a</sup> -2. <sup>a</sup> Sub-região.
68.846,50	130.739,50	1. <sup>a</sup> , 2. <sup>a</sup> , 3. <sup>a</sup> , 9. <sup>a</sup> -1. <sup>a</sup> Sub-região, 12. <sup>a</sup> -1. <sup>a</sup> Sub-região, 20. <sup>a</sup> , 21. <sup>a</sup> .
74.990,90	142.407,70	14. <sup>a</sup> , 17. <sup>a</sup> -2. <sup>a</sup> Sub-região, 18. <sup>a</sup> -2. <sup>a</sup> Sub-região.
81.844,10	155.421,90	17. <sup>a</sup> -1. <sup>a</sup> Sub-região, 18. <sup>a</sup> -1. <sup>a</sup> Sub-região, 19. <sup>a</sup> .
87.997,20	167.106,70	13. <sup>a</sup> , 15. <sup>a</sup> , 16. <sup>a</sup> , 22. <sup>a</sup> .

Exemplos de Cálculos:

Os valores apresentados acima passam a substituir os relativos ao salário mínimo em cada região, como exemplificado abaixo:

- 1º exemplo: Um contrato na 7.<sup>a</sup> região, que determina o pagamento de 1 salário mínimo regional, passa a exigir o pagamento de Cr\$ 118.071 (cento e dezoito mil, setenta e um cruzeiros).
- 2º exemplo: Um contrato na 3.<sup>a</sup> região, que determina o pagamento de 3,5 (três e meio) salários mínimos regionais passa a exigir o pagamento de Cr\$ 457.588 (quatrocentos e cinqüenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros).
- 3º exemplo: Uma multa de 50% (cinqüenta por cento) do maior salário mínimo do País passa a ser de Cr\$ 83.553 (oitenta e três mil, quinhentos e cinqüenta e três cruzeiros).

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 4.357, de 16 de julho de 1964, e 6.423, de 17 de junho de 1977,

## RESOLVEM:

Fixar, para o mês de junho de 1985, em:

- I - 4.203,156 (quatro mil, duzentos e três inteiros, cento e cinquenta e seis milésimos) o coeficiente de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN);
- II - 10,0059% (dez inteiros e cinquenta e nove décimos de milésimos por cento) o acréscimo referente à correção monetária aplicada vel às ORTN;
- III - Cr\$ 42.031,56 (quarenta e dois mil, trinta e um cruzeiros e cinquenta e seis centésimos) o valor da ORTN.

JOÃO SAYAD  
Ministro, Chefe da Secretaria de  
Planejamento da Presidência da  
República

FRANCISCO DORNELLES  
Ministro da Fazenda

## EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOUREIRO NACIONAL - ORTN

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	1,500	1,500	1,500	1,500
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,570	1,570	1,570
1966	1,560	1,705	1,730	1,760	1,028	1,909	1,987	2,043	2,103	2,151	2,215	2,284
1967	2,323	2,378	2,426	2,464	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,777	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,383	3,439	3,485
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,955	3,982	4,057	4,140
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,751	4,801	4,850
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,999	6,107
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,769	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,211	7,319	7,403	7,497	7,500	7,648	7,712	7,767	7,839	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,960	9,375	9,822	10,190	10,413	10,540
1975	10,676	10,838	11,011	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,813	13,033
1976	13,334	13,590	13,890	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,996
1977	18,365	18,683	19,050	19,483	20,045	20,690	21,350	21,951	22,491	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287	27,088	27,904	28,756	29,557	30,329	31,089	31,834
1979	32,682	33,420	34,197	35,051	36,364	37,754	39,010	40,071	41,224	42,520	43,847	45,000
1980	48,783	50,833	52,714	54,604	56,686	58,613	60,469	62,425	64,423	66,356	68,279	70,170
1981	73,850	77,543	82,583	87,760	93,053	98,636	104,554	110,827	117,255	123,939	130,794	137,820
1982	145,396	152,665	160,299	168,314	177,571	187,337	197,641	209,499	224,264	238,255	256,545	273,317
1983	291,093	308,559	329,232	358,863	391,161	422,454	455,405	496,391	538,504	589,743	645,956	701,249
1984	754,598	828,549	930,461	1 023,507	1 114,599	1 213,798	1 325,467	1 461,590	1 626,961	1 766,742	2 011,871	2 211,046
1985	2 443,206	2 751,050	3 031,657	3 416,677	3 820,846	4 203,156						

## EVOLUÇÃO DO COEFICIENTE DA ORTN

VARIAÇÕES MENSAL, TRIMESTRAL, ACUMULADA NO ANO E EM 12 MESES

PERÍODO	ORTN			
	Δ% MENSAL	Δ% TRIMESTRAL	Δ% ACUMULADA NO ANO	Δ% 12 MESES
1984 - JAN	7,6	28,0	7,6	159,2
FEV	9,8		18,1	168,5
MAR	12,3		32,7	182,6
ABR	10,0	35,6	45,9	185,2
MAI	8,9		58,9	184,9
JUN	8,9		73,1	187,3
JUL	9,2	29,5	89,0	191,1
AGO	10,3		108,5	194,5
SET	10,6		130,6	200,2
OUT	10,5	34,8	154,8	203,0
NOV	12,6		186,9	211,0
DEZ	9,9		215,3	215,3
1985 - JAN	10,5	36,7	10,5	223,8
FEV	12,6		24,4	232,0
MAR	10,2		37,1	225,8
ABR	12,7	39,8	54,5	233,8
MAI	11,8		72,8	242,8
JUN	10,0		90,1	246,2

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

### Coordenação do Sistema de Informações Econômico-Fiscais

ATO DECLARATÓRIO CIEF Nº 009 DE 09 DE MAIO DE 1985

Dispõe sobre o preenchimento da DIRF mensal.

O COORDENADOR DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS, no uso de suas atribuições,

Considerando a alteração introduzida pela Portaria MF nº 238 de 19.04.85, DECLARA:

1. A data de vencimento a ser informada na DIRF mensal dos rendimentos do trabalho assalariado (cód./esp. 0561.01 a 0561.04) e da prestação de serviços sem vínculo de emprego (cód./esp. 0588.01 a 0588.03) passa a ser:
    - 1.1 - O último dia útil que anteceder o dia 21 do mês seguinte ao do pagamento ou crédito dos rendimentos, se o pagamento ou crédito for efetuado no mesmo mês a que se referirem os rendimentos (ex: ordenado de abril pago no próprio mês de abril).
    - 1.2 - Quando o pagamento ou crédito dos rendimentos for efetuado após o mês a que se referir (ex: ordenado de abril pago em maio), a data de vencimento do imposto será:
      - a) o último dia útil que anteceder o dia 21 do próprio mês do pagamento ou crédito dos rendimentos, no caso de pagamento ou crédito efetuado na primeira quinzena;
      - b) o último dia útil do próprio mês do pagamento ou crédito dos rendimentos, no caso de pagamento ou crédito efetuado na segunda quinzena.
    - 1.3 - No mês de dezembro, para efeito de vencimento, o último dia do mês é o dia 27.
  2. O item 7.1 da pág. 02 do Manual de Orientação da DIRF mensal passa a ter a seguinte redação:

"7.1 - Rendimentos do trabalho assalariado (cód./esp. 0561.01 a 0561.04) e de prestação de serviços sem vínculo de emprego (cód./esp. 0588.01 a 0588.03), quando pagos fora do mês de competência".

    - a) Os estabelecimentos declarantes que pagarem os rendimentos acima especificados até o dia 15 do mês seguinte a que se referir o rendimento, deverão incluir a informação do imposto retido na fonte sobre estes rendimentos na DIRF relativa ao mês em que os salários foram devidos.

- Neste caso a data de vencimento será a do item 1.2, letra a.
    - b) Os estabelecimentos que pagarem tais rendimentos após o dia 15 do mês seguinte a que estes se referirem deverão incluir a informação do imposto retido na DIRF relativa ao mês do pagamento ou crédito.

- Neste caso, a data de vencimento será a do item 1.2, letra a ou b, dependendo da quinzena do pagamento.
  3. Os critérios definidos neste Ato passam a vigorar a partir da DIRF relativa a maio/85 a ser entregue até 15.06.85.
- (Of. nº 604/85)

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 10.05.85



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL  
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171  
CAIXA POSTAL 1.040 - 20-39 - END. TEL. JORDAE - RIO  
C.A.C.º 33.314.009/0001-91 - F.A.R.L.º 02.4-210261.00 - CEP: 20.022

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DEOPE-008/85  
RISDI-006/85

Em 25 de abril de 1985

Ref.: Riscos Diversos - Imóveis Diversos -  
Cobertura especial de perda de aluguel

Embora não esteja prevista nas "Disposições Tarifárias" para seguro Compreensivo de Imóveis Diversos Residenciais ou Comerciais, divulgadas pela Circular PRESI-008/78 - RISDI-002/78, de 18 de janeiro de 1978, e aprovadas pela Circular SUSEP nº 23 de 6 de abril de 1978, a possibilidade de conceder a cobertura especial de perda ou despesa de aluguel em consequência dos riscos cobertos nos seguros desta modalidade, comunicamos que, na prática deste seguro, tal possibilidade tem sido admitida, podendo essa Seguradora, portanto, concedê-la aos segurados que o desejarem, observadas as disposições dos capítulos I e II da Tarifa para os Seguros de Riscos Diversos do Brasil.

Quando se vier a proceder a uma consolidação dos textos referentes a esta modalidade, esta faculdade será devidamente incluída no item cabível.

Saudações

  
Lucy Freitas Lobo  
Chefe do Departamento de  
Operações Especiais

Proc. DEOPE 1805/84  
/MGMR.



**SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO**

SÉDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259-3762

CIRCULAR Nº 03/85

São Paulo, 02 de maio de 1.985.-

Ref.: - " CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS "  
SANTOS - SP -

---

Comunicamos aos Associados e ao Mercado de seguros, em geral, que a FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG (com a cooperação da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro - SBCS e o apoio do Sindicato das Empresas de Seguros e de Capitalização no Estado de São Paulo e do Sindicato dos Corretores de Seguros no Estado de São Paulo) promoverá na cidade de Santos-SP um "CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS", o qual será realizado com o objetivo precípua de habilitar profissionais para a área de corretagem e administração de seguros.

Damos, a seguir, a orientação necessária para conhecimento dos interessados:

01 - FINALIDADE

A finalidade básica do Curso é proporcionar às pessoas residentes na cidade de Santos e nos Municípios vizinhos conhecimentos especializados da atividade profissional, bem como de seguros, em seus vários ramos e modalidades, habilitando-os para o exercício da profissão de Corretor de Seguros, regulada em leis especiais.

02 - ORGANIZAÇÃO

02.1 - O Curso será desenvolvido em 28 (vinte e oito) fins de semana - com aulas num total de 12 (doze) para cada final de semana, assim distribuídas:

- a) - Sexta-Feira : 3 (três) aulas à noite.
- b) - Sábado : 3 (três) aulas de manhã e 3 (três) à tarde.
- c) - Domingo : 3 (três) aulas de manhã.

..../.

02.2 - Os professores, recrutados em São Paulo e devidamente cadastrados e credenciados pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e pela Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG, se deslocarão para a cidade de Santos nos fins de semana, para ministrarem as aulas, de acordo com o cronograma previamente elaborado.

03 - COORDENAÇÃO

O Curso terá uma coordenação geral em São Paulo, pela Diretoria e funcionários da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro à disposição dos cursos da FUNENSEG e uma coordenação local em Santos, por profissional da área de seguros, ali residente.

04 - LOCAL DE INSCRIÇÃO

Rua Amador Bueno nº 59 - 8º andar, conj. 84 - Tels. (0132) 34-4733 e 2-5452 no centro da cidade de Santos, escritório do Dr. Alberto Medeiros, corretor de seguros, Diretor e representante naquela cidade do Sindicato dos Corretores de Seguros no Estado de São Paulo.

05 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

Instalações de aula cedidas pela FUNDAÇÃO LUSÍADA, à Rua Oswaldo Cruz nº 169 - em Santos.

06 - NÚMERO DE ALUNOS

É limitado basicamente a 50 (cincoenta) o número de alunos a se matricularem neste Curso, em razão dos critérios pedagógicos aplicáveis. Se houver candidatos em número superior ao inicialmente planejado, poderá esta Sociedade, consultada e obtida previamente a aquiescência da FUNENSEG, - organizar uma 2ª Turma, cujas aulas se iniciarão em data posterior à da 1ª Turma.

07 - PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

De 06 de maio a 20 de maio de 1.985

08 - HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

Das 9:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas

.../.

09 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Serão inscritos no Curso em referência os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes exigências no ato da inscrição:

- a) - idade mínima de 18 anos;
- b) - entrega de cópia autenticada de documento oficial que comprove escolaridade equivalente ao 1º grau (antigo ginásial) completo;
- c) - entrega de cópia autenticada de documento oficial de identidade e do título de eleitor;
- d) - entrega de três retratos, tamanho 3x4, recortes, de frente;
- e) - pagamento da taxa matricula de Cr\$ 184.000 (cento e oitenta e quatro mil cruzeiros);
- f) - preenchimento da ficha de inscrição.

Fica dispensado da exigência do item " b " supra o candidato que comprovar possuir inscrição oficial como "Preposto de Corretor de Seguros" e apresentar atestado de que está em efetivo exercício da atividade há mais de 1 (um) ano, firmado pelo Corretor de Seguros ou pela Sociedade de Corretagem de Seguros a que estiver vinculado.

10 - FREQUÊNCIA AS AULAS E PROVAS DE APROVEITAMENTO

A frequência às aulas é obrigatória na proporção de 80% por matéria e, nas provas de aproveitamento, haverá exigência de nota mínima igual a 5 (cinco), tudo de acordo com o Regulamento aprovado pela FUNENSEG para os "CURSO DE HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS", realizados no País.

11 - INÍCIO DAS AULAS

24 de maio de 1.985 (Sexta-Feira) às 19:30 horas

12 - PROGRAMA DE AULAS E PROVAS

Conforme quadro anexo.

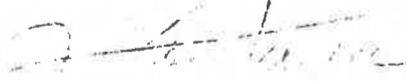
13 - BENEFÍCIOS FISCAIS

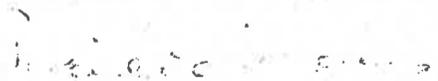
Lembramos que a Lei nº 6297, de 15.12.75, e os Decretos nºs. 77463 e 86652, de 20.04.76 e 26.11.81, respectivamente, concedem benefícios fiscais em favor das Empresas em geral, relativamente a programas de treinamento e aperfeiçoamento do seu pessoal, em função de que a FUNENSEG está habilitada, através o credenciamento nº 087 do C.F.M.O. a proporcionar - às Empresas que se valom de seus serviços de natureza educacional o respaldo nela previsto, para que as partes interessadas possam usufruir das vantagens que assim lhe foram facultadas.

14 - OBSERVAÇÕES

- a) - Eventuais modificações na programação exposta serão comunicadas aos interessados com a necessária antecedência.
- b) - Outras informações poderão ser prestadas, em São Paulo, pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, telefones: 259-3762 e 34-1622 em Santos pelos telefones citados no ítem 4.
- c) - Os casos omissos serão resolvidos pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, ouvida a FUNENSEG - Fundação Escola Nacional de Seguros.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

  
José Francisco de Miranda Fontana  
- Presidente -

  
Virgílio Carlos de Oliveira Ramos  
- Secretário -

alb.-

" SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO "

(Em convênio com a Fundação Escola Nacional do Seguros - "FUNENSEG")

" CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS "

SANTOS - SP -

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS MATÉRIAS E CARGA HORÁRIA

MATÉRIAS PROGRAMADAS	CARGA HORÁRIA	
	AULAS	PROVAS
I - Noções do Contabilidade	12 hs	02 hs
II - Noções do Matemática Comercial	14 hs	01 hs
III - Comunicação e Expressão	20 hs	02 hs
IV - Noções do Direito - Contrato e Legislação do Seguro	20 hs	02 hs
V - Teoria Geral do Seguro	30 hs	02 hs
VI - Legislação e Organização Profissional	10 hs	01 hs
VII - Seguro Incêndio	26 hs	02 hs
VIII - Seguro Transportes	20 hs	02 hs
IX - Seguro Automóveis	24 hs	02 hs
X - Seguro de Resp. Civil e DIVAT	15 hs	02 hs
XI - Seguro de Pessoas	21 hs	02 hs
XII - Seguro de Riscos e Ramos Diversos	14 hs	01 hs
XIII - Técnica de Atividade Profissional	16 hs	02 hs
XIV - Relações Públicas e Relações Humanas	08 hs	Trabalho
<u>PALESTRAS</u>		
- Seguros Aeronáuticos	02 hs	-
- Seguro Cascos	02 hs	-
- Seguro de Lucros Cessantes	02 hs	-
- Seguro Rural	02 hs	-
- Seguro de Riscos de Engenharia	02 hs	-
- Seguros Habitacionais	02 hs	-
- Seguro Crédito	02 hs	-
- Previdência Privada Aberta	02 hs	-
- Previdência Privada Fechada	02 hs	-
- Ética Profissional	02 hs	-
- Seguro Saúde	02 hs	-
<b>T O T A L</b>	<b>295 hs</b>	<b>23 hs</b>



CIRCULAR 30/85

SPAULO/08/MAIO/1.985

Ref.: IV CURSO BÁSICO DE SEGUROS - ACIDENTES PESSOAIS, AUTOMÓVEL E R.C.  
FACULTATIVO - VEÍCULOS

Daremos início no próximo dia 17 de Junho, a mais um curso em nosso Sindicato, na constante preocupação da valorização profissional do Securitário paulista.

Destinando-se a elementos que atuam nas áreas técnicas das carteiras envolvidas, e que se interessem pelas mesmas, o curso foi remodelado de acordo com as mais recentes alterações, incluindo-se mais um ramo de seguro: RCFV.

Foi convidado para ministrar esse curso o Professor ALEXANDRE DEL FIORI - Bacharel em Administração de Empresas, Gerente Comercial da Phoenix Brasileira, Técnico de Seguros pela FENASEG, Secretário da Comissão de Acidentes e DPVAT do Sindicato das Empresas e Diretor de Comunicações da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro.

INÍCIO DAS AULAS - 17/Junho/1.985

HORÁRIO - Das 18:00 às 20:00 Horas, diariamente.

DURAÇÃO - 60 horas/aula - 2 aulas diárias

CUSTO COMPLETO - Cr\$.120.000 - para associados do Sindicato e da Associação Paulista dos Técnicos de Seguros.

- Cr\$.141.000 - para os demais.

ESCOLARIDADE - 1º Grau Completo, com exceção das pessoas que já venham exercendo atividades nos setores que envolvam as matérias.

DOC. NECESSÁRIOS - Xerox do Certificado de Conclusão do 1º Grau.

PRAZO P/INSCRIÇÃO - 14/Junho/1.985

SÍNTESE DA MATÉRIA:

01- ACIDENTES PESSOAIS

1.1 - Condições Gerais da Apólice

1.1.1 - Individual e Coletiva

1.2 - Tarifa do Seguro

1.2.1 - Classificação dos Riscos, Espécies de Cobertura, Prazos, Taxas aplicáveis, Premios de seguro, etc

1.3 - Seguros com Majoração das Porcentagens de Invalidez

1.4 - Seguros Vultosos

1.5 - Outras modalidades. .../.



02- AUTOMÓVEL

2.1 - Condições Gerais da Apólice

2.2 - Tarifa do Seguro

2.2.1 - Coberturas, veículos, prazos, prêmios, alterações, franquias, bonus, tabelas de prêmios, classificação, taxas, coeficientes, adicionais, descontos, cláusulas, etc

2.3 - Seguros Vultosos

03- R.C.F.VEÍCULOS

3.1 - Condições Gerais da Apólice

3.2 - Tarifa do Seguro

3.2.1 - Coberturas, âmbito geográfico, seguros especiais, frotas, segundo risco, prêmios básicos, alterações, descontos, bonus, prazos, cláusulas, etc

3.3 - Seguros Vultosos.

MATERIAL DE APOIO:

Serão fornecidas apostilas sobre a matéria, devidamente atualizadas, contendo o programa e complementos necessários.

OBJETIVOS PARTICULARES DAS MATÉRIAS DO CURSO

O curso prevê o ensino básico das carteiras de Acidentes, Automóvel e Resp. Civil Facultativo de Veículos, com suas condições, tarifas em vigor e modalidades especiais aprovadas pelo IRB/SUSEP.

PROVAS

Serão realizadas duas (02) provas de capacitação, por matéria, cuja nota final será apurada pela média de ambas.

CERTIFICADOS

Os alunos que obtiverem média mínima de cinco (5) por matéria, será concedido Certificado de Conclusão do Curso, aos demais, apenas Certificado de Participação.

FALTAS

Não serão admitidas mais de 06 faltas (10%), exclusive nos casos previstos em Lei, que deverão ser justificadas por escrito.

VAGAS

Sendo de 45 (quarenta e cinco) o número disponíveis, assim que completado esse número, serão encerradas as inscrições.

LOCAL P/INSCRIÇÕES - Av. Nove de Julho, 40 - 15º andar - das 13:00 às 19:00 horas.

INFORMAÇÕES

- Fone 259.84.11 (Sede do Sindicato).

Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Resgate do Est. de S. Paulo

Waldemar Castilho de Almeida  
Presidente

Wilson Lopes  
Diretor de Cursos



## 1. EDITORIAL

Como entidade autônoma, o Seguro Saúde tem dentro dos cálculos de viabilidade econômica e atuarial, dada a complexidade da técnica médica que envolve as previsões neste campo - fundamentar-se, basicamente, nos conceitos carenciais e na catalogação de moléstias passíveis de cobertura.

Dentro desta perspectiva, desempenha a Medicina de Seguro, papel preponderante e fundamental, quer na análise e fixação dos conceitos carenciais, quer no levantamento seletivo das aludidas entidades nosológicas.

Os conceitos carenciais e a catalogação das moléstias passíveis de cobertura devem contar com a consideração de inúmeros fatores ditos específicos da matéria, como: incidências regionais, raciais, de grupo etário, antecedentes morbidos, pessoais e familiares das afecções clínicas e cirúrgicas.

Tais conceitos devem ser sopesados nos cálculos de viabilidade econômica de tal forma que se permita um alto nível de diferenciação dos riscos e a classificação dos eventos, segundo a natureza cronológica e histo-anatomopatológica das afecções para se atingir as finalidades do direito de cobertura. Naturalmente que, todos estes conceitos específicos, devem arrolar-se aos conceitos básicos operacionais genéricos dos cálculos atuariais, como: índices, taxas, pareceres econômicos, etc, para se atingir a performance de sucesso operacional.

Por outro lado, no campo prático, este tipo de Seguro, exige a participação efetiva e permanente dos conhecimentos do especialista em Medicina de Seguro, para solução da problemática que lhe é privativa, objetivando de forma concreta, a sua exequibilidade.

DR. RUY MONTEIRO CINTRA DE CAMARGO  
PRESIDENTE DA SBMS

## 2. ATUALIDADES

Foram eleitos por aclamação, para o biênio 1985-1987, a Diretoria e o Conselho Fiscal da Sociedade Brasileira de Medicina de Seguro, os quais estão assim compostos:

#### DIRETORIA

Presidente: Dr. Ruy Monteiro Cintra de Camargo

1º Vice-Presidente: Dr. Osir Cunha

2º Vice-Presidente: Dr. Paulo Cascardo

1º Secretário: Dr. Bruno Hellmuth

2º Secretário: Dr. Marco Antonio Gazel

Tesoureiro: Dr. Sergio Rodrigues de Oliveira

Bibliotecário: Dr. Roberto Martins Albuquerque

#### CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos: Drs. Hugo Vitorino Alquêres Baptista, Keigo Katayama e Manoel Joaquim Ribeiro do Valle Neto.

Membros Suplentes: Drs. Antonio Darwin de Mattos, Sergio Galvão e Alfredo Lemle.

### 3. NOTICIÁRIO INTERNACIONAL

#### SEGURO VIDA

- SUIÇA - Enfermidades ocasionadas por imprudência.

Um modo de vida pouco saudável se constitui na principal causa das enfermidades. Segundo a Associação dos Centros Sanitários Suíços, o consumo abusivo de medicamentos de drôgas e do álcool, uma alimentação inadequada, exercícios físicos insuficientes, assim como as lesões decorrentes dos acidentes de trânsito e da prática de esportes, mostram uma tendência ascendente.

Das informações sobre os diagnósticos mais frequentes realizados nos Postos de Pronto Socorro, se constata que foram hospitalizados maior número de homens do que mulheres.

No geral, as mulheres levam uma vida mais sadia do que os homens. (Basler Zeitung).

- E.U.A. - Baixo índice de colesterol pode reduzir acentuadamente o risco de Infarto do Miocárdio.

Segundo um estudo do Instituto Nacional do Coração, Pulmão e Sangue, um baixo índice de colesterol pode reduzir consideravelmente o perigo de um infarto do miocárdio.

Com o gasto de 150 milhões de dólares, foram selecionados numa investigação feita durante dez anos, cerca de 3.800 casos de homens de idade média, com elevado índice de colesterol.

Se verificou que com uma dose diária de medicamento "Cholestyramine", destinado a reduzir a concentração de colesterol, combinado com uma dieta pobre em gorduras, reduziu-se em 19% o risco de um infarto do miocárdio.

Com a queda da taxa de colesterol em 25%, o perigo decresce em cerca de 50% (US. NEWS & WORLD REPORT).

- As mortes por Câncer Pulmonar refletem o comportamento da população quanto ao vício de fumar.

O maior consumo de cigarros por parte das mulheres no curso dos últimos anos, elevou consideravelmente a mortalidade por câncer pulmonar.

Entre 1950 e 1982, a mesma experimentou um incremento nos Estados Unidos de 4,6 por 100.000 a 20,9.

Até 1965, a elevação foi relativamente lenta, porém desde então acentuou-se, se bem que, apresentou regressão desde alguns anos. Na Europa a evolução foi similar, ainda que frente aos Estados Unidos há um atraso de aproximadamente 10 anos.

Assim, frequência e intensidade no consumo de cigarros pelas mulheres e jovens, estão aumentando na Europa. (NEUE ZÜRCHER ZEITUNG G).

---

#### RESENHA MÉDICA

SBMS- Sociedade Brasileira de Medicina de Seguro

Av: Marechal Câmara, 350 - 6º andar - Grupo/601 - Fone: 262-6160

RIO DE JANEIRO - RJ.



# SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259-3762

BOLETIM Nº 05/85

São Paulo, 10 de Maio de 1.985.-

## NOTÍCIAS DA SOCIEDADE

### I - ASSEMBLÉIA GERAL E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO PARA O BIÊNIO ABRIL/85 - ABRIL/87

No dia 24 de abril p. passado, às 17 horas, na sede da Sociedade, foi realizada, conforme Edital de Convocação expedido no dia 10 de abril, Assembléia Geral da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, na qual foram aprovados balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1.984, sendo também eleita, para o biênio abril/85 - abril/87, a seguinte Diretoria:

- |                                     |                   |
|-------------------------------------|-------------------|
| - JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA FONTANA | - Presidente      |
| - OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO       | - Vice-Presidente |
| - VIRGILIO CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS | - 1º Secretário   |
| - OVÍDIO FÁVERO                     | - 2º Secretário   |
| - SÉRGIO TÚBERO                     | - 1º Tesoureiro   |
| - WILSON LOPES                      | - 2º Tesoureiro   |
| - CAIO CARDOSO DE ALMEIDA           | - Diretor         |
| - HAYDÉE JUDITH ZEMELLA             | - Diretora        |
| - MAURÍCIO ACCIOLY DAS NEVES        | - Diretor         |
| - FERNANDO EXPEDITO GUERRA          | - Diretor         |
| - WALDEMAR CASTILHO DO AMARAL       | - Diretor         |
| - MANUEL SEBASTIÃO SOARES PÓVOAS    | - Diretor         |

### CONSELHO CONSULTIVO

- Humberto Roncaratti
- Osório Pâmio
- Alberico Ravedutti Bulcão
- Walmiro Ney Uova Martins
- Gilson Cortines de Freitas
- Rafael Seraphim de Chagas Góes
- Cláudio Afif Domingos
- Ângelo Arthur de Miranda Fontana
- José Sollero Filho
- António D' Amélio

.../.

EFETIVOS

- Aurélio Villani
- Armando Varroni Junior
- Danilo Sérgio Minutti

SUPLENTES

- Alborito Leberecht Reichenbach Neto
- Marcelo Izecksohn
- Plínio Machado Rizzi

II - ATUALIZAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS PROFESSORES CADASTRADOS

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro tem atualmente 149 professores cadastrados para ministrar Cursos na Capital e Interior do Estado de São Paulo. Com a necessidade de estarmos em constante contato com o corpo docente, pedimos a todos os professores que entrem em contato com a Sociedade para atualização de endereços nos seguintes telefones: 34-1622 e 37-5612, de 2ª a 6ª feira, a partir das 14 horas. Informamos que brevemente será convocada uma Reunião Geral dos Professores do Seguros no Estado de São Paulo para o fim de reciclagem do corpo docente da Sociedade.

III - CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - SANTOS

Estão abertas, até o dia 20 de maio próximo, as inscrições para o Curso de Habilitação de Corretores de Seguros que se realizará na cidade de Santos a partir do dia 24 de maio. As inscrições estão sendo processadas à Rua Amador Bueno, nº 59 - 8ª andar - Conj. 84 - Tels (0132) - 34-4733 e 32-5452 no centro da cidade de Santos, escritório do Dr. Alberto Modeiros, Diretor e representante naquela cidade do Sindicato dos Corretores de Seguros no Estado de São Paulo. Referido Curso, que se desenvolverá em 28 fins de semana, com 12 horas/aula semanais, será ministrado nas instalações de aula cedidas pela Fundação Lusiana, à Rua Oswaldo Cruz, nº 169 - em Santos.

IV - CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - CAMPINAS

Dia 04 de maio p. passado foi dado encerramento a mais um Curso para Habilitação de Corretores de Seguros, sob a coordenação da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, na cidade de Campinas.

A aula de encerramento, sobre Ética Profissional, foi ministrada pelo Presidente da Sociedade, Dr. José Francisco de Miranda Fontana.

V - CURSO BÁSICO DE SEGUROS - CAMPINAS

Ainda neste mês de maio serão abertas matrículas para o Curso Básico de Seguros que se realizará na cidade de Campinas. As aulas serão ministradas à noite, de 2ª a 6ª feira, no Colégio Evolução. Os professores foram recrutados em Campinas, que assim se habilita como primeiro polo do Ensino do Seguro no Interior do Estado de São Paulo, com corpo docente próprio. As matrículas serão processadas no escritório do Sr. Helio Lebre, à Rua Barão de Jaguará, nº 1.481 - 11ª andar - sala 115.

VI - CURSO BÁSICO DE SEGUROS - RIBEIRÃO PRETO

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro deverá publicar nos próximos dias circular para recebimento de matrículas para o Curso Básico de Seguros programado para ser realizado ainda neste semestre na cidade de Ribeirão Preto. Referido Curso será ministrado em sala de aula, de 2ª a 6ª feira, por professores da região. As matrículas serão processadas à Rua Alvares Cabral, nº 576 - 4ª andar - Cj. B-1, com Dª Maria Ilídia.

VII - CURSO PARA APRIMORAMENTO DE CORRETORES DE SEGUROS NA CAPITAL DE SÃO PAULO

O Presidente da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, Dr. José Francisco de Miranda Fontana, foi convocado pelo Presidente da FUNENSEG Dr. Carlos Frederico Lopes da Motta, para reunião onde foi discutido o lançamento do Iº Curso para Aprimoramento de Corretores de Seguros no Estado de São Paulo. A Diretoria da FUNENSEG encarregou a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro de realizar este trabalho pioneiro, o qual será levado a outros Estados conforme os resultados obtidos neste Projeto Piloto. A Sociedade está tomando as primeiras providências para que este Curso se realize ainda no segundo semestre de 1985. Para participar deste Curso só serão admitidos profissionais devidamente habilitados e registrados na SUSEP.

../.

VIII - VISITA A SÃO PAULO DO REPRESENTANTE DA FENACOR NO CONSELHO DIRETOR DA FUNENSEG

Estevo em São Paulo, em 07 de maio, a convite do Clube dos Corretores de Seguros de São Paulo, o Dr. Pedro Augusto Schwab, ex-Presidente do Sindicato dos Corretores de Seguros no Estado do Paraná, Vico-Presidente da FENACOR e representante da mesa do Conselho Diretor da FUNENSEG. Participando de reunião do referido Clube, o Dr. Schwab deu amplos - esclarecimentos sobre o trabalho que a FUNENSEG vem desenvolvendo em todo o país, das dificuldades que vem enfrentando e das promissoras perspectivas que se apresentam. Deu também esclarecimentos sobre o projeto de construção de sede da FUNENSEG no Rio de Janeiro. O Presidente da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro esteve presente tendo apresentado esclarecimentos complementares sobre os Cursos no Estado de São Paulo, especialmente sobre o processo de seleção para matrículas nos Cursos para Habilitação de Corretores de Seguros.

IX - VISITA DO SECRETÁRIO GERAL DA FUNENSEG A SÃO PAULO

No dia 08 de maio passado esteve em São Paulo o Dr. Evaldo de Souza Freitas, Secretário Geral da FUNENSEG, o qual veio examinar edifício escolar para novas instalações de Cursos de Seguros na Capital de São Paulo. Eis que, por designação do Sr. Presidente da FUNENSEG, Dr. Carlos Motta, a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro foi incumbida de procurar instalações mais amplas para o desenvolvimento do ensino do Seguro na Capital do São Paulo. Atualmente a Sociedade mantém ocupadas seis salas de aula nas instalações da FECAP - Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, no Largo São Francisco. Não havendo mais possibilidade de ampliação no referido prédio, pretende-se encontrar outro com pelo menos dez salas de aula, Auditório, sala de Diretoria, Secretária e Almoxarifado. O Dr. Evaldo examinou o edifício escolar e chegou a conclusão que deveria ser designado um Engenheiro para fazer um estudo sobre a viabilidade de adequação do prédio às necessidades dos Cursos de Seguros na Capital de São Paulo.

alb.-

CATÁSTROFES NATURAIS E MAIORES PERDAS EM 1984

A "Companhia Suíça de Resseguros" publica mensalmente a revista SIGMA, que é distribuída regularmente no Brasil, sempre veiculando matéria de grande interesse para o mercado segurador. Da edição de janeiro deste ano, destacamos alguns comentários relacionados com as maiores catástrofes mundiais do ano passado, aos quais nos reportamos em seguida.

" Em termos de números, as catástrofes naturais e as maiores perdas de 1984 estiveram bem próximas daquelas do ano anterior; algumas delas um pouco maiores e outras menores que as dos anos de 1982 e 1983, catástrofes que, na maioria das vezes, foram oriundas de falhas humanas.

CATÁSTROFES NATURAIS-

Os maiores prejuízos ocasionados por tempestades, na história da Alemanha, foram causados pelo granizo em 12 de julho, em MUNICH e redondezas, com prejuízos aproximados de DM 1.5 bilhão ou US\$ 500 milhões. Prejuízos materiais causados a carros e aviões apresentaram elevada participação no total das indenizações reclamadas, oriundas dessa tempestade, que se constituiu no evento mais danoso de 1984.

Os Estados Unidos, por seu lado, se destacaram nesse período, em face dos prejuízos causados por tornados, furacões, tempestades e inundações que ocorrem naquele País, com alarmante regularidade, que somaram nada menos de US\$ 1.5 bilhão de danos. Este é o maior total acusado dentro do ano, somente excedido em 1983, com US\$ 2.25 bilhões e em 1979, com US\$ 1.7 bilhão, registrando-se que furacões como o "Betsy" (1965 com US\$ 715 milhões), "Frederic" (1979, com US\$ 752 milhões) e "Alicia" (1983 com US\$ 675 milhões) não ocorreram em 1984.

Uma acumulação de catástrofes registrou-se na primeira metade de 1984, que também atingiu elevados prejuízos.

Numerosas outras regiões foram castigadas por catástrofes naturais. Pesadas tempestades na Europa Ocidental e tempestades de neve na Grã-Bretanha e, janeiro, causando pesados prejuízos. Devastadores furacões no fim de agosto e na primeira quinzena de setembro nas Filipinas, causando a morte de mais de 3.000 pessoas. Também furacões hostilizaram os estados do Sul da África, Madagascar, Norte do Vietnã, USSR, Ilhas do Cabo Verde e Índia. Inundações, acompanhadas de desmoronamentos foram registrados em Nova Zelândia, Argentina, Brasil, Índia, Bangladesh (diversas vezes) Taiwan, Sul da Coreia, República Popular da China, Bolívia e México. Doutra lado, felizmente não há registros de tremores de terra de certa intensidade.

MAIORES INCÊNDIOS E EXPLOSÕES

Neste setor, os prejuízos de 1984 estão mais ou menos no mesmo nível do ano anterior. O maior incêndio ocorreu numa torre de extração no Canadá. Incêndios na Grã-Bretanha e indústrias na Alemanha Ocidental e França aparecem entre aqueles maiores sinistros do ano. Todavia, a registrar-se explosões com grandes prejuízos materiais e perdas de vida preciosas: o desastre de Bhopal/Índia, com escapamento de gás venenoso, causando a morte de 3.000 pessoas; a explosão de gasoduto em Cubatão, Brasil, com perda de 500 vidas e a explosão de uma torre de gás natural, no México, com a morte de 450 habitantes.

SINISTROS AÉREOS

Em contrast com o ano anterior, houve redução de sinistros em 1984, na área e pouco há para registrar nesse campo, sendo que o maior sinistro ocorreu com um DC-10 no Aeroporto de New York. Dois elevados prejuízos foram cobertos pelas seguradoras em virtude dos satélites (dois) que não foram colocados na órbita devida, no começo de fevereiro. Todavia, note-se que esse prejuízo foi posteriormente reduzido com a recuperação desses dois satélites.

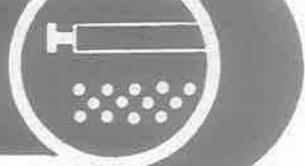
TRANSPORTE MARÍTIMO

Registrou-se bom resultado se comparado com aquele do ano anterior, pelo seguro marítimo. O maior sinistro foi causado, com perda total, pelo afundamento do navio petroleiro "PUERTO RICO" e do navio de passageiros "SUNDANCER". A lista de maiores perdas do ano inclui numerosos navios e ferry-boats, ocorridos em países de menor desenvolvimento.

ACIDENTES FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS

Numerosos acidentes registrados em toda parte, com perdas de vidas e prejuízos elevados, sobretudo na África, Ásia e América Latina onde os serviços de prevenção ainda são rudimentares e improvisados. (o grifo é do tradutor, pois o alerta inclui-nos, no Brasil, nesse particular, infelizmente).

Tradução de Mário Graco Ribas, da Sul América Bandeirante Seguros S.A.



## Informe Econômico

### Conselho reformula política de seguros

A primeira reunião do Conselho Nacional de Seguros Privados, prevista para o próximo mês, examinará sugestões para mudanças na política de seguros. Essas indicações foram solicitadas pelo presidente do Instituto de Resseguros do Brasil Jorge Hilário Gouvêa Vieira a todos os setores do mercado segurador.

As sugestões começam a chegar e, segundo o presidente do IRB, deverão estar reunidas até a próxima semana, prevendo-se que sejam abordados aspectos tais como a validade ou não da corretagem obrigatória, a presença dos bancos no mercado, a sistemática de contratação de seguros pelos organismos públicos etc.

A primeira mudança ocorrerá na composição do próprio Conselho Nacional de Seguros Privados, que se tornará um organismo mais técnico, reunindo pessoas diretamente relacionadas com a política de seguros.

O presidente do IRB assim resume o fio condutor das transformações: o sistema segurador tem por objetivo central servir bem aos segurados.

Jorge Hilário considera que há lugar para todos no mercado, inclusive para os bancos, que há muitos campos novos ainda disponíveis — e há um grande espaço a ser ocupado por companhias especializadas em certos ramos da atividade.

A respeito da criação de um fundo de liquidez destinado a garantir aplicações em letras de câmbio, a sua opinião é de que se trata de uma modalidade de seguros que requer uma companhia de seguros especializada. É, efetivamente, uma oportunidade a ser examinada pelos próprios interessados — os bancos e financeiras, tal como ocorre nos EUA com a Federal Deposit Insurance Company — FDIC.

JORNAL DO BRASIL

25.04.85

BI-409

## MERCADO SEGUADOR

### Sem seguro, sem aborto

Em janeiro último, registrou-se o 12º aniversário da legalização do aborto nos Estados Unidos.

Durante esse período não haviam surgido problemas nas relações entre as clínicas (de ou com aborto) e o mercado de seguros. Mas ultimamente o quadro mudou, pois o fato é que tais clínicas adquiriram novo perfil técnico, em matéria de risco. Contra elas surgiu em vários pontos do País um onda de vandalismo, responsável por uma série de incêndios e explosões de bombas. No ano passado ocorreram 29 desses casos, de todos assumindo autoria os chamados *pro-life activists*.

A ação desses ativistas, continuada e crescente a partir de certa época, foi aos poucos provocando a atenção das companhias seguradoras, induzindo-as a um processo também lento de revisão de atitude em relação aos seguros daquelas clínicas.

O *Feminist Womens Health Center* (em Everest, Wash) por três vezes foi o alvo da sanha de incendiários. No primeiro incêndio, em dezembro de 1983, a *Safeco Insurance Co* pagou os danos (Cr\$ 100 mil) e cancelou a apólice de seguro. A seguradora assim agiu, no dizer de um dos seus gerentes, não porque tivessem problemas com clínicas de aborto, mas porque seus problemas eram com os incendiários. No segundo e no terceiro incêndio, em março e em abril de 1984, a clínica estava segurada pela *Terra Nova Insurance Co. Ltd*. Todos os danos foram pagos e, depois de abril, o seguro foi cancelado. Não mais conseguindo comprar seguro em qualquer outra seguradora, a clínica fechou as portas.

Atualmente é muito difícil a obtenção de seguro para clínicas onde se pratiquem abortos. Quando há seguro disponível, o custo é elevado e as clínicas desistem da compra. Segundo declarações do Sr. Louis Schoenbrun, diretor da *National Abortion Federation* em Washington (que reúne 300 instituições, além de 175 médicos, que praticam abortos), está definitivamente se tornando um enorme problema encontrar seguro no mercado, e muitas clínicas já foram notificadas de que suas apólices não serão renovadas.

A atitude das companhias de seguros nada tem de ideológica ou filosófica. Decorre de uma estrita decisão de negócio. Como disse um segurador à *Insurance*, sob a condição de não ser revelado seu nome: Eu acho que o mercado agiria da mesma forma se o alvo das bombas e incêndios fossem as pizzas, em vez das clínicas de aborto.

Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERCIO

26.04.85

- 1 -

# Conselho pretende mudar composição

■ Alberto Salino  
Editor

A composição do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) vai mudar. A bancada do Governo será reduzida dos atuais oito membros efetivos para seis, sem contar com a presidência, no momento ocupada pelo ministro da Fazenda, que possivelmente também sofrerá modificação. A iniciativa privada continuará dispondo de cinco conselheiros (mais cinco suplentes). A idéia básica é transformar esse colegiado paritário, onde a representação da área privada participará igualmente com a da área pública. O IARB (Instituto de Resseguros do Brasil) deverá estar submetendo a exposição de motivos, justificando essa proposta de mudança, na próxima semana ao ministro Francisco Dornelles e ao presidente José Sarney.

Para harmonizar os segmentos econômicos ali representados, à atividade seguradora serão destinadas duas vagas e mais duas suplências; à previdência privada aberta caberá uma vaga e um suplente; delegação idêntica será reservada aos corretores e ao segurador. Este último não tem as-

*Membros da iniciativa privada serão propostos pelo mercado*

sento na atual estrutura do CNSP, assim, como o setor de capitalização, que ainda permanecerá de fora. As funções do Conselho não serão modificadas pois continuará sendo o órgão máximo de definição da política de seguros, de previdência privada e de capitalização.

Novidade será também a forma de escolha dos ocupantes desses lugares. Os órgãos de classe passarão a elaborar listas múltiplas, sugerindo vários nomes, cabendo ao presidente da República apreciá-las a fazer a nomeação final, de acordo com o número de vagas a que cada setor terá direito. Até então o processo de escolha é feito à revelia das entidades de classe, correndo o risco de recair

em nomes que, muitas vezes, não representam de fato o seu mercado.

Na área de seguros, pensa-se constituir duas listas, cada uma com seis nomes (três efetivos e três suplentes), sendo que uma delas será formada em função do ativo líquido da empresa e a outra com as demais seguradoras. Essa composição ocorrerá por indicação do mercado, onde cada companhia poderá apresentar três nomes para concorrer. O presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização será inelegível. As listas surgirão preenchidas com os nomes daqueles que receberem o maior número de indicação, o que acontecerá provavelmente através de carta. Esse critério, que não é definitivo, deverá ser apreciado na próxima semana na reunião da diretoria da Fenaseg.

Dentro da nova estrutura do Conselho, a ele governamental será constituída por representantes dos ministérios do Planejamento, Transportes, Interior, Indústria e do Comércio e Agricultura, além da Superintendência de Seguros Privados (Susep) e do Instituto de Resseguros do Brasil.

JORNAL DO COMMERCIO

26.04.85

# Susep tem proposta para os processos em liquidação

Da Sucursal do Rio

Para resolver de vez o dilema dos longos processos de liquidação em que se arrastam a Susep (Superintendência de Seguros Privados), alguns deles por quase vinte anos, o superintendente João Régis Ricardo dos Santos vai propor ao Conselho Nacional de Seguros Privados a oferta de cartas-patentes de seguradoras para as empresas que se disponham a adquirir os ativos que estão em liquidação. Isto compreende ativos de dez companhias seguradoras, quatro de previdência aberta e uma sociedade de capitalização, que seriam licitados publicamente, após levantamento do valor de mercado de seus imóveis.

Segundo João Régis, os arrastados processos de liquidação têm custado caro à Susep e envolvem dezenas de processos judiciais. Ele calcula que uma carta patente de seguradora valha, hoje entre US\$ 3 milhões e US\$ 5 milhões e como há vários anos o governo não as concede, o mercado disputaria avidamente os títulos.

Susep é o problema da Susep

Há exatos 34 dias no comando da Susep, João Régis está convencido de que o maior problema da superintendência se chama "Susep", que funciona sem a mínima infra-estrutura necessária para cumprir as grandes responsabilidades que lhe são delegadas: fiscalizar um universo de 116 entidades de previdência privada aberta; 96 companhias de seguro e seis empresas de capitalização.

A Superintendência não possui sequer um computador para processar as informações exigidas do mercado: conta com apenas 18 fiscais e dois atuários. Nestas condições, segundo afirma Régis, ela não pode exercer

uma atuação preventiva para detectar irregularidades nas empresas antes que elas se transformem em escândalo público.

Ele imagina para a Susep uma reforma estrutural que a equipare à Comissão de Valores Mobiliários, da qual foi diretor nos últimos anos. Ao invés do regime superintendencialista, Régis quer um regime de administração por colegiado; a transformação da Susep em autarquia autônoma e recursos suficientes para efetivamente desempenhar sua função de reguladora do mercado. O orçamento da superintendência para 1985 é de apenas Cr\$ 2 bilhões (fora a folha de pessoal que é paga pelo Dasp) enquanto ele imagina que a manutenção de um órgão moderno custaria cerca de Cr\$ 20 bilhões este ano.

Se não houver esta reforma, a tendência da Susep é se esvaziar cada vez mais. Como ele paga salários inferiores aos de mercado para seus técnicos, há uma evasão crescente de seu quadro de funcionários qualificados. "O setor público está proibido de contratar novos funcionários e com isto a Susep está emagrecendo, em número de técnicos", diz ele.

Prioridades

Fora a reforma estrutural do órgão, outra prioridade é promover uma auditoria nas entidades de previdência aberta para avaliar a qualidade e volume de suas reservas técnicas. Das 116 companhias existentes, Régis calcula que cinquenta não estão cumprindo a legislação que obriga a aplicação de 35% das reservas em título da dívida federal; 10% em ORs estaduais; 20% em ações e 20% em imóveis.

FOLHA DE SÃO PAULO

28.04.85

## Presidente do IRB promete rigor contra as fraudes

— O crime do colarinho branco é muito praticado no seguro. Há pessoas que chegam a afundar navios de propósito para receber o seguro. Outros declaram que têm determinada carga a bordo quando, na verdade, não estão transportando nada. Pode-se assim ter uma idéia do que existe em termos de fraude na indústria. As tentativas não consumadas são inúmeras e acho que elas também deveriam ser punidas criminalmente.

A afirmação é do Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), Jorge Hilário Gouvêa Vieira, para quem "a agilidade dos fraudadores é impressionante" e o requinte chega ao ponto de haver publicações dando detalhes de como fraudar as companhias de seguros.

O GLOBO — Não raras vezes as seguradoras e o Instituto de Resseguros do Brasil se vêem às voltas com problemas de fraudes nas coberturas do seguro. Por que o senhor acha que isso ocorre? Onde está exatamente a falha?

Jorge Hilário Gouvêa Vieira — A indústria do seguro é, por definição, suscetível à fraude. As pessoas mal intencionadas tentam sempre tirar vantagens das operações que envolvem soma razoável de dinheiro. Todos acham que é fácil fraudar as seguradoras e cabe a elas e às resseguradoras serem mais rigorosas, empenhando-se para que os responsáveis sejam punidos quando a fraude for descoberta.

O crime do colarinho branco é muito praticado na indústria do seguro por pessoas que têm como objetivo específico a fraude. Contra esses deve-se exigir, por

parte das seguradoras e do próprio IRB, o máximo de rigor.

O GLOBO — Que tipo de rigor?

Gouvêa Vieira — Identificar a fraude e denunciá-la à Justiça.

O GLOBO — O senhor acha que a legislação existente é suficiente para resolver o problema?

Gouvêa Vieira — A legislação caracteriza as fraudes, mas talvez fosse possível tornar a Justiça mais rápida, com a ampliação do número de varas especiais para crimes econômico-financeiros. A solução está na maior reestruturação do Poder Judiciário.

O GLOBO — Um exemplo: o caso Oleolar (\*) vem sendo debatido há anos na Justiça e o IRB foi — pelo menos até agora — condenado a pagar a indenização. No recurso ao Supremo Tribunal Federal, quais os argumentos do IRB?

Gouvêa Vieira — O IRB alegou, para não pagar à Còbec — a empresa que reclama a indenização — o agravamento de risco. Como este assunto já vem sendo discutido muito antes de minha gestão, não conheço todos os detalhes, mas tenho informações de que houve fraude. Assim, terminada a discussão na Justiça, é preciso responsabilizar os fraudadores.

O GLOBO — Por que ainda não foram processados criminalmente os responsáveis?

Gouvêa Vieira — Não sei, mas se confirmada a fraude — até

agora só tenho suspeita — os responsáveis terão que responder criminalmente.

O GLOBO — A abertura do escritório do IRB em Londres foi outra experiência negativa. Os prejuízos vêm sendo pagos até hoje. Por que foram aceitos seguros de forma incorreta como, por exemplo, de navios já aviados?

Gouvêa Vieira — Não conheço esse caso específico. Há uns três anos deixou-se de aceitar qualquer operação através do IRB em Londres.

O GLOBO — De todas as indenizações pedidas até agora, através do escritório de Londres, nenhuma foi caracterizada como fraude?

Gouvêa Vieira — Que eu saiba não.

O GLOBO — Então todos os prejuízos decorrem exclusivamente do pagamento de indenizações normais?

Gouvêa Vieira — As seguradoras não têm prejuízo em função de fraudes, mas em função de circunstâncias do mercado. Hoje estamos diante de um ciclo de prejuízos, navios de propósito; de outros que declaravam estar com determinada carga, mas na realidade não tinham nada. Existe o diabo em tentativa de fraude. No meu entender, as tentativas deveriam ser punidas criminalmente.

O GLOBO — Muitos afirmam que o seguro no Brasil é pouco utilizado proporcionalmente às necessidades reais do segurado. Por que acha que isto ocorre?



**“O navio que fugiu com o feijão importado pelo Brasil, sob alegação de que estava contaminado, não deixa de ser um caso bastante esquisito. Até que alguém me prove o contrário, sustento que o feijão estava bom. Então, por enquanto, a indenização do seguro não será paga”**

JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA, Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB)

O GLOBO  
28.04.85

Gouvêa Vieira — Primeiro é preciso mudar o conceito sobre o seguro. No mundo inteiro as seguradoras são vistas como exploradoras. Quando se instala um governo socialista a primeira coisa que ele faz é encampar bancos e seguradoras. O seguro existe para reduzir as incertezas do empresariado ou das pessoas. Transferem-se as angústias e a insegurança para as seguradoras e, evidentemente, paga-se para isso. As companhias propiciam às pessoas tranquilidade, mas poucos entendem isso. Muitas vezes falta criatividade às companhias para reduzir as incertezas dos segurados. Há também a ingerência do Governo na fixação do preço do seguro, algumas vezes muito alto. E também as companhias dispensam pouco cuidado aos segurados. Quer dizer: o sistema foi feito para proteger o segurador e todos se esquecem disso.

(\*) A Companhia Brasileira de Entrepósitos e Comércio (Cobec) entrou com processo na Justiça, em 1978, para obter do IRB a cobertura de uma apólice, emitida originalmente pela Seguradora Boavista (do grupo Atlântica Boavista) para um seguro de crédito no valor de US\$ 6 milhões. A seguradora e beneficiária desse crédito é a empresa paranaense Oleo Vegetais S/A, Indústria e Comércio de Oleos Vegetais, que entrou com pedido de concordata e teve decretada sua falência (fraudulenta) pouco depois de receber o adiantamento do seguro.

Em março último, depois de sete anos de batalha judicial, o Supremo Tribunal Federal condenou o IRB a pagar à Cobec US\$ 9,3 milhões relativos a seguro feito em 1977, mais juros legais e custas do processo. O IRB garante que, mesmo o processo estando no STF, ainda existe recurso para o caso.



## Significado das garantias no seguro de transportes de mercadorias segundo os riscos cobertos (XI)

**LUIZ LACROIX LEIVAS\***

Recorrendo, ainda, a outros ensinamentos sobre a AVARIA PARTICULAR, comecemos, hoje, por transcrever aqueles expendidos pelo Professor EDSON A. P. JERONYMO em sua Apostila para o Curso Básico de Seguros Transportes da FUNENSEG, de julho de 1977, caracterizando essa avaria como... "os danos parciais consequentes de:

— naufrágio, encalhe, varação, abaloamento e colisão da embarcação transportadora com qualquer corpo fixo ou móvel;

— explosão, incêndio, raio e suas consequências;

— ressaca tempestades e trombas marinhas;

— allijamento e arrebatamento pelo mar;

— queda de lingada nas operações de carga, descarga e transbordo;

— arribada forçada, mudança forçada de rota, da viagem ou do navio;

— barataria (atos culposos, em prejuízo do armador, da carga ou do navio), por parte do comandante ou tripulantes;

— fortuna do mar (acidente de navegação);

— caso fortuito, entendendo-se como tal o "acontecimento que escapa a toda a diligência, aquele em que a vontade humana não tem a menor parcela de culpabilidade" (Brágio Brugi, citado por Amílcar Santos, em seu "Dicionário de Seguros");

— força maior, i.e., atos de terceiros, fortuitos e inevitáveis, no que diz respeito ao segurado.

Embora não sejam mencionados no texto das coberturas básicas, são também recuperáveis, junto aos seguradores, as despesas razoavelmente feitas para a salvaguarda, defesa e preservação do objeto segurado, inclusive prêmios de salvamento marítimo".

Vejamos ainda, pela conservação de sua atualidade, apesar de publicada em 1798, a curiosa conceituação do Visconde de CAYRÚ, inserta em sua obra "Direito Mercantil", recolhida de Numa P. do Valle: "Todos os danos e despesas extraordinárias, por acidentes sobrevindos ao navio e carregação, conjuncta ou separadamente, em viagem ou no porto, de qualquer causa que procedam, são avarias simples ou particulares ainda que se derivassem unicamente de fortuna do mar e força maior, não sendo procurados de propósito, regular, utilmente para salvação comum". E ainda, "a essencial diferença entre a avaria simples e a avaria grossa, e que em consequência determina os seus diversos efeitos, he que na avaria simples, o dainno e despeza procede do vicio proprio da cousa, culpa do homem ou caso fortuito, inopinado e ir-

resistível; e por isso recae unicamente sobre a propriedade danificada ou perdida, sem que os respectivos donos tenham direito de reclamar indemnidade pelo valor das cousas salvas; na avaria grossa porem o prejuizo he premeditado, voluntario, e unicamente destinado para o bem e salvação commum: e por esta causa tem lugar a contribuição, para resarcir em rateio os damnos soffridos pelos que estavam em sociedade, e communicação temporaria dos bens, correndo igual sorte, e perigo da navegação, e soffreram prejuizos úteis aos outros interessados no casco e carga do navio, que aliás tiveram a boa fortuna de ver salvo o que lhes pertencia".

Resumindo, pois, o que foi amplamente explicado, deve-se entender que a AVARIA PARTICULAR ou SIMPLES se conhece quando os danos são suportados, distintamente, pelos proprietários de navio ou da carga e não se constituem em uma perda total construtiva, soffrendo o objeto segurado, assim, uma perda parcial inferior a setenta e cinco percento. Nem se caracteriza, tampouco, como uma avaria grossa. Além de decorrente de causas extraordinárias, de fortuna e riscos do mar, accidentais, independentes da vontade humana, involuntárias, imprevisíveis e não deliberadas, necessariamente deverá estar amparada por um risco coberto pelo contrato do seguro, ocorrido durante todo o tempo da sua duração. São compreendidas, igualmente, nessas condições, despesas extraordinárias verificadas, limitadas ao valor segurado.

Quando examinamos a "Avaria Grossa", referimo-nos aos procedimentos utilizados, ou melhor, observados, por ocasião da ocorrência do sinistro.

Com relação à "Avaria Particular", sem nos aprofundar no assunto, queremos apenas esclarecer que a sua comprovação, para fins de reclamação à seguradora, deverá apoiar-se, fundamentalmente, no Laudo de Vistoria a ser emitido por Comissário de Avarias, habilitado, reconhecido pelas autoridades securitárias, recomendado na apólice e convocado tempestivamente pelo segurado para a realização da Vistoria. Os seus honorários serão reembolsados pela seguradora ao segurado, desde que tenha sido apurado tratar-se de risco coberto pelo contrato do seguro. As demais normas ditadas pelas condições contratuais e legais deverão ser observadas pelo segurado, tais como a formalização de Protesto dentro do prazo estabelecido em lei aos responsáveis pelo dainno, a realização da vistoria antes da retirada da mercadoria do recinto alfandegário ou das Docas, quando

for o caso, mesmo nos seguros de "armazém a armazém", a entrega da documentação competente, etc. Em certos casos, haverá necessidade do concurso de peritos, engenheiros de máquinas ou químicos, na assistência às vistorias, em decorrência da complexidade de avarias, dúvidas na apuração das causas, natureza e extensão dos Danos, divergências ou conflitos de interesse.

Aqui concluímos a explanação sobre a "Avaria Particular" e na próxima terça-feira daremos início ao exame da cobertura "Todos os Riscos" (TR) "All Risks".

### REGISTRO

01. COMEMORAÇÃO DO SEGUNDO ANIVERSÁRIO e POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS TÉCNICOS DE SEGURO: Tendo sido adiado, conforme tivemos oportunidade de anunciar, foi agora definitivamente marcado para o próximo dia 15 de MAIO (quarta-feira) o almoço a ser realizado, às 12 horas no Salão Ban-deirantes do São Paulo Hilton Hotel, à Av. Ipiranga, 165 - 5º andar. Na oportunidade, de acordo com o comunicado, o novo Presidente do IRB, Dr. Jorge Hilário Gouvêa Vieira, fará o seu primeiro pronunciamento. Estarão presentes dirigentes nacionais e locais do Sistema de Seguros, representantes do mercado segurador e, naturalmente, os técnicos associados da APTS e convidados. As adesões serão recebidas na Sede da APTS somente até o dia 10 de maio: Lgo. Paisandú, 72 - 17º and. - Tel.: 227-2655.

02. "II CICLO DE TREINAMENTO INGLÊS/PORTUGUÊS": voltado especificamente para a área de seguros transportes/navegação/comércio exterior e direito, incluindo prática de correspondência, cláusulas, "surveys reports" (laudos de vistoria), com exame da respectiva terminologia, entrega da apostilas e certificados de frequência: estão sendo recebidas inscrições para esse novo ciclo, em 15 sessões de uma hora cada, com início programado para meados do mês de maio próximo, no mini-auditório dos escritórios de LACROIX LEIVAS - Serviços Técnicos de Seguros Transportes S/C Ltda., sitos à Rua Barão de Itapetininga, 221 - 4º andar - Conjunto 407/411 - CEP 01042 - Telefone 231-1688 - TELEX nº (011) 24565 - LIST BR, onde poderão ser obtidos maiores esclarecimentos.

\* LUIZ LACROIX LEIVAS - É Técnico de Seguros Transportes, assessor e consultor para assuntos desse ramo, membro da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro.

## A difícil demarcação do seguro de crédito (final)

MAURO LAVIOLA (\*)

Se fizermos uma enquete junto a classe exportadora perguntando qual a área mais polêmica e carente de apoio, seguramente o Seguro de Crédito à Exportação estará liderando a maioria das respostas. Neste singelo artigo não pretendemos dissecar profundamente o assunto, nem muito menos encontrar a solução definitiva para sanar o problema, mas tão-somente procurar descrever os aspectos controversos de sua operatividade e mostrar a absoluta impossibilidade do País pretender alcançar níveis mais ambiciosos de vendas externas se não conseguir racionalizar o funcionamento desse instrumento.

### 1. Elementos Intervenientes

No sistema brasileiro de Seguro de Crédito à Exportação são intervenientes diretos nas operações o exportador, o banco comercial (com o qual ele negocia os contratos de câmbio), o corretor de seguros, a empresa seguradora integrante do consórcio que opera esse tipo de seguro, a CACEX (nas operações FINEX da Resolução 68 do CONCEX) e o Instituto de Resseguros do Brasil — IRB. Indiretamente, atua o Banco Central do Brasil, que regula as operações de câmbio dos bancos comerciais. No Exterior, os agentes intervenientes mais importantes no processo são o importador, seu respectivo banco comercial e o Banco Central do país comprador.

É necessário esclarecer, inicialmente, que apesar de interferirem no processo distintos elementos, tanto públicos quanto privados, em quaisquer circunstâncias permanece recaído sobre o exportador o direito de regresso, isto é, a responsabilidade maior na eventual ocorrência de sinistros. Apenas nas operações de financiamento realizadas pela CACEX, sob os auspícios da Resolução 68 do CONCEX, dentro da modalidade conhecida como *Dispensa do Direito de Regresso* (que abordaremos mais adiante), o exportador fica eximido dessa responsabilidade.

### Princípios Básicos

Em todo o mundo, o Seguro de Crédito à Exportação rege-se por três princípios fundamentais:

a) **Universalidade** — pelo qual quanto maior o número de segurados mais ampla será a massa crítica de participantes capaz de viabilizar economicamente a atividade para as seguradoras, além de propiciar redução do prêmio pago pelo exportador. No Brasil o cumprimento desse princípio é extremamente controverso.

As companhias de seguro alegam existir um acentuado descompasso na área do seguro de crédito, ocasionado pelo descumprimento da obrigatoriedade estabelecida pela Lei nº 4.678 de 1965 que, segundo a FENASEG, seria a grande responsável pela desastrosa situação vivida por suas associadas nessa atividade. Segundo dados levantados no próprio setor, as companhias seguradoras arcam com um prejuízo conjunto da ordem de Cr\$ 25 bilhões em 1984, decorrente do fato dos exportadores não recorrerem ao seguro de crédito quando vendem para os mercados dos países industrializados ou para importadores que oferecem reais garantias, mas não deixam de fazê-lo quando vendem para países em desenvolvimento nos quais se verificam índices relativamente elevados de inadimplência.

Os exportadores, por seu turno, contra-argumentam que: (1) a obrigatoriedade lhes tolheria o livre direito de correr riscos; (2) lhes subtrairia a alternativa de diluir contabilmente os altos prêmios a serem pagos por vendas a países de grande risco, por aqueles de risco zero; (3) lhes diminuiria a competitividade nas exportações para países industrializados, em que os diferenciais de preços, por mínimos que sejam, são fatores primordiais para vencer concorrências; (4) teria de haver integral reformulação nos critérios de cobertura e sinistralidade. Todas essas razões são bastante ponderáveis e contribuem para aumentar a controvérsia sobre a obrigatoriedade do seguro de crédito. É bem conhecido o recente caso de uma grande exportadora de serviços em que lhe foi cobrado um prêmio que ascendia a quase 20% do valor da concorrência ganha em Angola, país com o qual, inclusive, o Brasil tem concedida uma linha de crédito anual de US\$ 300 milhões. Obviamente a empresa teve que buscar uma solução alternativa.

### b) Seletividade de Clientes Externos

— pelo qual um sistema eficiente de informações cadastrais de importadores tende a minimizar a ocorrência de sinistros, além de agilizar os processos de contratação do seguro. Infelizmente, no Brasil, esse requisito básico está equivocado em sua própria origem. Nos países desenvolvidos, as operações de financiamento de vendas externas são decorrência da contratação prévia do seguro de crédito. No Brasil é exatamente o inverso: o exportador luta desesperadamente pelo financiamento ao importador e, muitas vezes, após obtê-lo, não logra conseguir o seguro para seu crédito ou então o contrata a taxas elevadas em função do desconhecimento real do risco do negócio. A reformulação dessa filosofia, aliás, consta de recomendação expressa da Comissão nº 4 do VII Eneaj, no sentido de adotar-se no País a conjugação das operações de seguro de crédito e de financiamento ao comprador estrangeiro.

### c) Eficiente Sistema de Cobrança no Exterior

— sem o qual se tornam extremamente onerosas e deficientes as atividades que demandam a contratação de serviços de execução judicial e de cobrança de créditos no Exterior, por efeito de sinistros de caráter comercial. Esse é, sem dúvida, um verdadeiro *calcanhar-de-aquiles* para o exportador que tem de arcar, praticamente sozinho, com os ônus dessas providências ou, quando infrutíferas, com os prejuízos da operação como um todo. Este é um ponto praticamente incompreensível para a maioria dos exportadores. Se no seguro contra riscos comerciais, por exemplo, a participação obrigatória do exportador nos eventuais prejuízos limita-se a 30% no caso da existência de cobertura automática (operações até o valor de US\$ 25.000 para um único importador) ou 15% nos casos de limite de crédito fixado pelo segurador, por que sobre ele recaem os ônus quase que integral do sinistro, uma vez apurada sua perda líquida definitiva? Simplesmente porque, face ao *Direito de Regresso* exercido sobre o exportador, e em que pese a intervenção no processo de distintos agentes, tais como o corretor de seguros, a seguradora, o banco comercial, o IRB (órgão oficial ressegurador) e o Banco Central (que detém o monopólio cambial no País), cabe a ele a

responsabilidade final por todas as providências necessárias à recuperação daqueles créditos vencidos e não pagos pelos importadores.

Assim, deve o exportador valer-se de um sistema bem montado de recuperação de créditos externos, e arcar com custos financeiros de contratar, no país devedor, advogados eficientes em cobrança de títulos, ou sofrer as consequências de assumir integralmente a responsabilidade pelos débitos não pagos pelos seus clientes.

## 2. Distorções no Sistema

Acreditamos ser a questão do *Direito de Regresso* o aspecto mais nevrálgico do sistema de seguro de crédito brasileiro. Por esse conceito, o exportador assume praticamente toda a responsabilidade final pela perda líquida definitiva de um sinistro, mas não dispõe dos meios instrumentais para exercê-la. Se não vejamos: (1) quando um crédito deixa de ser liquidado, cabe ao segurado (exportador) avisar tal fato à seguradora e tomar todas as providências para resguardar os interesses comuns (dele e de todos os intervenientes do sistema); (2) o título referente àquela transação supostamente negociado com antecedência com um banco comercial, o qual, permanecendo a inadimplência do mesmo, por um certo tempo, coloca a transação em *posição especial*, para não enfrentar as sanções que lhe poderão ser impostas pelo Banco Central em sua conta corrente em moeda estrangeira; (3) o ônus de manter uma transação em moeda estrangeira em *posição especial* é transferido ao exportador, que paga juros e correção cambial sobre a mesma; (4) a fim de não ficar em aberto junto ao banco comercial por tempo inestimável, até que possa tomar as providências jurídicas cabíveis para fazer jus ao adiantamento propiciado pelo IRB, o exportador, em geral, devolve ao banco comercial os cruzelros, sempre corrigidos, recebidos pela negociação daquele título; (5) o exportador não dispõe de dólares efetivos para contratar advogados no Exterior e o Banco Central impõe, como se sabe, sérias restrições às remessas a qualquer título; (6) conquanto os honorários advocatícios e outras despesas visando à recuperação do crédito possam ser incluídas na cobertura, o IRB estabelece, na prática, limites de gastos na maioria das vezes inferiores aos efetivamente cobrados, fazendo com que o exportador tenha que bancar a diferença.

Diversos outros aspectos que caracterizam as dificuldades do exportador no processo poderiam ser aqui enumerados. Um dos mais injustos, porém, reside no procedimento administrativo que vem sendo adotado pelo IRB, no sentido de desviar determinados adiantamentos relativos a processos que tiveram bom êxito em seu andamento, para compensar outros cujo emperramento ocorreu por fatores muitas vezes alheios à vontade do próprio exportador.

A fórmula usual que o exportador utiliza para contornar o problema do *Direito de Regresso* e todas as danosas consequências são as famosas operações de DDR (*Dispensa do Direito de Regresso*) realizadas pela CACEX ao amparo da Resolução 88 do CONCEX, utilizando-se as linhas de crédito do Banco do Brasil. As operações de DDR contam com grande aceitação por parte da clas-

se exportadora, por apresentar a vantagem de não só cobrir 100% da parcela financiada, como representar, mediante a cobrança de uma comissão adicional ao exportador, sua isenção ao *Direito de Regresso* em caso de inadimplência do importador. Na prática, o DDR significa a transferência total dos riscos da operação, porque não implica qualquer trâmite burocrático ou controle posterior à liberação das divisas por parte do exportador, que obviamente sujeita-se, apenas, à anuência prévia do Banco do Brasil, que seleciona as operações passíveis de cobertura por esse esquema.

Ná opinião de muitos e, principalmente, na do IRB, o DDR é uma operação elitista e como tal, discriminatória, porque:

a) o acesso a essas operações fica restrito a exportadores tradicionais que possuem clientes de primeira linha cadastrados pelas agências do Banco do Brasil, espalhadas em diversos países, reduzindo ao mínimo os riscos do negócio;

b) praticamente só os países em que o Banco do Brasil tem agências ou escritórios são contemplados por essas operações;

c) constituindo-se no *filet mignon* das operações de crédito ao importador, todas as demais operações de altos riscos são cursadas através do sistema de seguro de crédito.

Não é à toa que as companhias seguradoras se queixam de que sobra para o Consórcio de Seguro de Crédito o rebocho do mercado e que é repassado ao IRB. Este órgão, por seu turno, conta com uma estrutura mínima e logicamente desaparelhada para exercer, em sua plenitude, com todos os encargos que demandam uma atividade complexa e especializada por natureza, pois envolve aspectos financeiros diversos e outros relacionados, inclusive, com a estrutura jurídica de inúmeros países importadores.

Há quase um consenso nacional entre exportadores, seguradoras e o IRB, quanto à urgente necessidade de se proceder à regulamentação da Lei nº 6.704/79 para torná-la vigente e, ao mesmo tempo, constituir a tão esperada seguradora especializada — Brassex, para que essa área extremamente importante de apoio às vendas externas do País possa assumir contornos de eficiência e seriedade.

A nosso ver, no entanto, o cerne fundamental da criação da Brassex deve centrar-se no conceito básico de eximir o exportador do *Direito de Regresso* e de assumir os encargos e as responsabilidades inerentes à recuperação dos sinistros ocorridos, pautando sua operacionalidade com base nos princípios fundamentais acima descritos. Uma vez implantada a Brassex, dentro de um arcabouço conceitual semelhante aos dos padrões internacionais, seria perfeitamente viável o acoplamento de distintos instrumentos de financiamento às vendas externas do país, desanuviando os exportadores dos pesados sacrifícios que o atual sistema lhes impõe.

(\*) Assessor da Presidência da Associação dos Exportadores Brasileiros.

## O aniversário do IRB

José Sollero Filho

Na longa e dorida vigília de todo o Brasil às portas do Instituto do Coração acompanhando a agonia de Tancredo Neves, não poderia ser publicamente comemorada com júbilo a data de fundação do Instituto de Resseguros do Brasil.

Foi uma pena que se junta aos muitos pesares pela morte do ilustre estadista mineiro, porque a celebração do aniversário poderia servir de oportunidade para se mostrar uma instituição que se mantém com brilho incomparável no quadro brasileiro.

Bem verdade é que, ultimamente, vem recebendo ataques bem dolorosos que o temperamento arreado do muito ilustre dr. Ernesto Albrecht não logrou desfazer pelos meios de comunicação social.

Entre as mais graves acusações, consta que a crise da Previdência Social teria uma de suas origens na contribuição dos Institutos e Caixas de Pensão e Aposentadorias para o capital inicial do IRB. Essa versão surgiu quando Jair Soares ocupava o Ministério da Previdência Social e causa espanto ter sido acolhida por um economista como Celso Ming.

Acontece que o capital social inicial do IRB era de trinta mil contos de réis, em 1939, dos quais as instituições de previdência social participaram com 70%, realizando somente a metade, tudo de acordo com o decreto lei 1.186, de 3 de abril de 1939.

Nenhum outro investimento no IRB realizaram as instituições de previdência social ou as seguradoras. Nos seus quarenta e seis anos de vida, jamais o Instituto fez qualquer chamada de capital ou bateu às portas do Tesouro Nacional em busca de recursos. E cabe ver que o capital inicial de US\$ 776.994 se elevou a US\$ 56.532.663 em 1984.

Mas poder-se-ia dizer que este capital foi improdutivo. Grosso modo engano. O Instituto jamais deixou de distribuir dividendos. Em 1985 os dividendos, relativos a exercício an-

terior, foram de Cr\$ 12.600.000.000.. E uma aplicação inicial dos I.P.S. de US\$ 272 mil, em 1939, rendeu dividendos nos últimos dez anos de US\$ 54,2 milhões. Duvidamos que outra mais lucrativa operação tenham tido as I.P.S. mesmo sem levar em conta as bonificações que também foram distribuídas.

Cabe a objeção de que as seguradoras obtêm melhores resultados. Não é aqui ocasião para analisar as relações entre o IRB e o mercado segurador. O assunto é bem mais complexo. O que aqui visamos é mostrar que o IRB nada teve com a "falência da Previdência Social", como se alardeia.

Freqüentes são também as referências desprimorosas às operações do Instituto no mercado internacional. O essencial é se dizer que operações de seguro e de resseguro internacional são operações de alto risco. Se o IRB, na época do "Milagre Brasileiro" resolveu, por exigência da política vigente, empenhar-se na conquista do mercado externo, onde as tarifas são muito mais baixas do que no Brasil e os riscos bem maiores, poderia, como ocorreu, ter prejuízos vultosos, os quais recaíram sobre as companhias de seguro e, em consequência, atingiram a economia nacional. Mas o certo é que para lhes fazer face, o Instituto não teve o apoio do Tesouro Nacional, não procedeu a uma chamada de capital e nem promoveu aumento de fretes ou de contribuições previdenciárias.

Não há dúvida ter sido uma experiência dolorosa. Mas daí podem prover grandes benefícios. Nesta hora de elevado misticismo nacional, não me foga da mente um dito popular tão do agrado de Jacques Maritain, o grande filósofo do "Humanismo Integral". "Deus escreve direito por linhas tortas".

Pode-se dizer que não tenho mandato da "Ilustre casa de João Carlos Vital" para proceder sua defesa. Acontece que lá passei mais da metade da minha vida, e como o guerreiro de Gonçalves Dias tenho de dizer: "meninos, eu vi".

DIÁRIO DO COMÉRCIO

1º e 02.05.85

Os roubos e furtos de veículos já preocupam as seguradoras, que estimam para esse ano <sup>46%</sup> prejuízos de Cr\$ 75 bilhões. Enquanto a polícia não age, os bandos vão-se aperfeiçoando na "exportação" de autos e garantem que se trata de um negócio lucrativo.

# Cuidado, seu carro vale ouro para ladrões

João Bussab

A rota São Paulo-Mato Grosso do Sul-Bolívia vem-se tornando a preferida dos ladrões de autos, pois oferece a eles maiores chances de fuga caso tenham de "furar" algum cerco policial às pressas. A maior parte dos veículos furtados ou roubados em São Paulo é levada para a Bolívia devido a facilidade encontrada pelos "puxadores" para entrar e sair do país. Além disso, seus "clientes" pagam em dólares qualquer tipo de serviço, garantindo-lhes lucro imediato e seguro.

A "exportação" de autos roubados para a Bolívia tornou-se um negócio tão rentoso, a ponto de um "puxador", que ganhava Cr\$ 500 mil para levar carros de São Paulo à Corumbá e lá atravessá-los na fronteira, formar seu próprio bando. E apenas neste ano o novo líder de quadrilha já levou para a Bolívia mais de 20 veículos de baixa quilometragem e os vendeu por importâncias que variam de quatro a cinco mil dólares por cada um (cerca de Cr\$ 25 milhões), dependendo do modelo.

A quadrilha que se especializou na "exportação" de autos, chefiada por Néelson Gouveia, 32, e integrada por Odair dos Santos, 25; Mário Augusto Gouveia, 30, e Eolando Correia Júnior, 32, foi desmantelada por agentes da Delegacia de Furtos de Autos, do Deic. Com os ladrões foram apreendidos quatro veículos já preparados (adulterados e com documentação "esquentada") para serem levados a Bolívia. Os investigadores Luiz Augusto dos Santos, 36; Aparecido Rauci, 35; Marco de Luca, 28, e Manoel do Carmo, 50, surpreenderam os bandidos em frente a igreja Nossa Senhora de Monte Serrat, no largo de Pinheiros, local onde habitualmente marcavam encontros para iniciar as viagens de venda dos veículos.

## ELEVAÇÃO SOCIAL

Néelson Gouveia, que registra antecedentes criminais por furtos de veículos, confessou ter levado muitos carros para a Bolívia, quando ainda trabalhava para quadrilhas especializadas, cujo nome dos líderes ele alegou não saber. Foi a partir dessas viagens de negócios que Néelson começou a se familiarizar com a mais nova rota de tráfico de veículos, que começa em São Paulo, na via Castelo

Branco, passa por Presidente Epitácio, Campo Grande e termina em Corumbá, na fronteira com a Bolívia.

O quadrilheiro contou que os carros passam com facilidade pela fronteira, mas funcionários da duana boliviana exigem dos "puxadores" 200 dólares (cerca de Cr\$ 2 milhões) por cada carro. Para ter certeza de que irão receber os dólares, os tais aduaneiros ficam com documentos de identidade dos motoristas e só os devolvem quando tiverem em mãos as tão cobiçadas "notas verdes". A partir do momento em que aprendeu o serviço, Néelson disse que resolveu elevar seu padrão social, passando de "puxador" a chefe de bando. Falou ainda que seus "empregados" também recebiam Cr\$ 500 mil para dirigir os carros roubados para ele até a Bolívia.

Como os bolivianos têm preferência por novidades, segundo Néelson, eles adquirem por melhores preços veículos como Santana quatro portas — o de duas portas vale menos — Voyage ou Paraty. Por um Santana CD, por exemplo, os "clientes" pagam até 5 mil dólares (Cr\$ 25 milhões), enquanto o mesmo veículo de duas portas é cotado na faixa de 4 mil dólares (Cr\$ 20 milhões).

Néelson confessou também que os ladrões de carros estão evitando guardar em estacionamentos os veículos furtados ou roubados, pois são locais bastante visados e conhecidos da polícia. Os lugares mais seguros que encontraram para deixar os carros temporariamente e sem levantar suspeitas, são as ruas de pouco movimento em bairros residenciais, especialmente diante de casas ou edifícios. Todavia, os carros não podem ficar mais de um dia no mesmo lugar. Caso a viagem para revenda seja adiada, os autos são estacionados em outras bairros. Esse método, segundo Néelson, é um dos melhores que já encontrou, pois os poucos policiais que circulam pelos bairros jamais poderiam se preocupar em anotar a placa de todos os autos que vêm nas ruas e posteriormente checar se é ou não produto de roubo. O quadrilheiro disse ainda que a ação é tão fácil, que em muitas ocasiões eles nem substituem a placa original do carro furtado antes de iniciar a viagem a Bolívia.

## UM SERVIÇO SIMPLES

Como todo líder de bando que se preze deve possuir inteligência acima do normal para coordenar seus negócios sem se meter em encrencas, Néelson também tem "boas e invejáveis qualidades". Uma delas é não levar nem um minuto para abrir um carro e colocá-lo em movimento. Se demorar mais do que esse tempo para praticar o delito, o quadrilheiro afirmou que abandona o veículo e vai à procura de outro.

Para abrir a porta de um carro, especialmente o Santana, ele usa apenas um arame de 20 centímetros dobrado numa das extremidades. Este arame é colocado entre a borracha e o vidro da porta, levado até a trava e puxado para cima a fim de levantar o pino de segurança. Depois ele entra no veículo e com uma chave de grifo que prende a entrada da ignição e dá meio giro no miolo do contato, coloca o motor em funcionamento. Em seguida é só colocar outro miolo na chave de contato e partir.

Os policiais que detiveram Néelson afirmaram que a única maneira de se evitar o furto de um carro é o alarme de segurança, mas desde que instalado de maneira que o ladrão não o desligue pela parte externa. Para impedir que os bandidos inutilizem o alarme, o dono do veículo deve instalá-lo junto a duas buzinas com toques estridentes dentro do capô. Isso porque, quando acionadas, obrigarão o ladrão a fugir, pois despertarão a atenção de populares. Ao ouvir esse conselho que pode prejudicar seus negócios, Néelson apenas sorriu, já imaginando um meio de neutralizar o sistema.

Os quadrilheiros foram indiciados em inquérito pelo delegado Luiz Alberto de Souza Ferreira, na Delegacia de Furtos de Autos. Os veículos apreendidos com eles são os seguintes: Santana NC-9291, de Antônio Carlos Navarro Nunes; Santana OU-5255, de Irineu Rodrigues Chelli, e o Santana JJ-4248, de Mário Augusto. Os policiais tentam agora identificar o proprietário da Paraty FK-8492 (Jacaré), furtada na Vila Mariana. A placa, segundo suspeitam os investigadores, deve ser "fria", pois não foi encontrada nenhuma queixa do furto desse veículo.

FOLHA DA TARDE

02.05.85

# Segurança bancária, questão mais ligada a seguro

O setor de segurança bancária é um caso à parte. Com instalações particulares de sistema de alarme, só em Santos, 59 bancos estão ligados à Polícia Civil. Entretanto, a medida adotada pela direção dos estabelecimentos de crédito e financeiros tem um único objetivo: cumprir a lei, por força de seguro. No entanto, o tenente-coronel Nelson Afonso Prado e o delegado José Aurélio Cardoso confirmam que o ideal seria que também a Polícia Militar tivesse alarmes dos bancos ligados ao controle de Rádio Patrulha. Há 14 anos, o delegado José Aurélio tenta convencer as direções dos bancos, sem êxito. "Não há interesse, porque o seguro paga tudo".

O único setor que não mantém frequência direta com o Controle da Rádio Patrulha e com a Polícia Civil é a Polícia Rodoviária. "Mesmo assim, qualquer ocorrência de gravidade registrada, seja assaltos, sequestros, invasões de residências, principalmente se estiverem envolvidas quadrilhas, é acionada imediatamente", afirma o tenente-coronel Nelson e confirma o delegado José Aurélio. Antigamente, havia um rádio da Dersa, no Centro de Comunicações. No dia 8 de novembro, ele foi levado pela em-

presa, para "manutenção". Nunca mais voltou, apesar dos reiterados pedidos do delegado José Aurélio. Ele era importante, especialmente em casos de furtos de veículos, roubos.

## APARELHOS ANTIGOS

Apesar dos esforços dos responsáveis pelos setores de comunicação da Polícia, na Baixada Santista e restante do Litoral (onde a situação é mais crítica), as deficiências existem. Os equipamentos são antigos, as instalações inadequadas, o que faz, por exemplo, que seja necessário abaxiar o volume dos rádios, porque não há cabines próprias para os telefones, como ruídos excessivos, especialmente, nas mudanças climáticas.

Além disso, falta pessoal, especialmente na área da Polícia Civil. Isto porque há operadores de telecomunicações usados em outros setores, "porque não se adaptaram ao serviço" e, em outras atividades, há necessidade de pessoal. Faltam equipamentos, como os rádios manuais, que seriam necessários, por exemplo, a cada policial que estivesse a pé. No entanto, por serem equipamentos importantes, aqueles que

apresentavam defeito e foram recolhidos para "manutenção" não mais retornaram. Os investigadores são os que mais de ressentem da falta deste aparelho. "Se a gente estiver numa campana, em carros particulares, por exemplo, não há como se comunicar com o distrito, nem em extrema necessidade". Os policiais consideraram esta deficiência um absurdo, tendo em vista que qualquer entidade particular, mas organizada, hoje em dia adota este sistema de comunicação. Citam até mesmo o caso de caminhoneiros que tem instalados em seus veículos, rádios tão potentes, que são capazes de falar com o Exterior.

O próprio delegado José Aurélio Cardoso reconhece essa precariedade, mas acha difícil suprimi-la, embora também saiba ser uma falha o policial isolar-se totalmente ao sair de uma viatura. A situação das comunicações o preocupa, mais do que a qualquer outra pessoa, por que se sente responsável por tudo o que acontecer no setor. Por isso, já está elaborando um estudo, que pretende apresentar à cúpula policial, visando sanar, pelo menos os pequenos problemas, a curto prazo.

CIDADE DE SANTOS

03.05.85

## MERCADO SEGURADOR

### Os invasores de Londres

Tem-se escrito muito sobre a invasão de Londres por resseguradores estrangeiros. Mas pouco se recolhe das "análises" feitas, além de comentários superficiais sobre essa invasão. O Sr Albert Sternfeld, profissional experiente com mais de 30 anos de carreira, também não conseguiu sair da superfície do fenômeno, em artigo há pouco feito para **Reinsurancce**.

Esse texto sem dúvida tem mérito. Graças a sua parte informativa fica-se agora sabendo que foi de 319 o número de "invasores", num total de 852 companhias autorizadas a operar no Reino Unido, conforme os registros do DOT ("Department of Trade"). Dos 319 invasores, 144 preferiram ter acesso ao mercado adquirindo o controle de empresas britânicas. Os últimos, porém, não conseguiram mais do que uma fatia de 2 a 3% do volume de prêmios estritamente doméstico, isto é, dos prêmios relativos a seguros radicados na economia interna do País. Portanto, o grande alvo dos invasores foram os resseguros internacionais, que fluem em massa para o mercado de Londres.

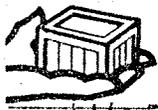
Na parte analítica, o artigo do Sr. Sternfeld não traz qualquer elemento ou diagnóstico novo. Segundo ele, o que moveu grande parte dos invasores não foi tão-somente a clássica opção entre o resseguro internacional e o resseguro doméstico, como via de expansão. Ao lado disso, também houve uma corrida insana para a disputa de fatias de um mercado internacional que parara de crescer. Assim, o grande número de invasores inchou a oferta causando pressões negativas sobre as taxas (ou preços) e as condições dos resseguros. "Os resultados" — disse ele — "são bem conhecidos", acrescentando que "os invasores estão não somente abandonando o front injuriados e contundidos, mas alguns deles, pior, definitivamente marcados pelos golpes recebidos no estrangeiro, em longinquo campo de batalha." O artigo cita, a propósito, frase de um discurso do Sr. Neville Chamberlain, pouco antes da II Guerra Mundial: "Por que devemos lutar por um país distante, do pronunciar direito?"

Cabe aqui, apenas, o reparo de que foi bem diferente a guerra enfrentada pelos "invasores" do mercado londrino de resseguros internacionais. O problema não se limita ao precário domínio do idioma ou à má pronúncia do nome do país "invadido". Nem também decorreu do pouco conhecimento do que seja seguro ou resseguro, pois afinal de contas os "invasores" eram profissionais nos seus mercados de origem. Talvez a desvantagem deles tenha sido o escasso treinamento com as armas usadas nessa guerra de um mercado de resseguros que é internacional, mas que a tradição havia transformado num domínio inglês, que continua inglês.

Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERCI

03.05.85



## Significado das garantias no seguro de transportes de mercadorias segundo os riscos cobertos (XII)

LUIZ LACROIX LEIVAS

Pretendêramos no capítulo precedente ali concluir a dissertação sobre a "avaria particular". Repassando, porém, nossas anotações, pareceram-nos recomendáveis ainda algumas considerações a respeito, antes do passo seguinte que será o exame da cobertura "Todos os Riscos" ("All Risks"), especialmente quanto a dois aspectos merecedores de atenção, quais sejam, a cobertura de determinados riscos adicionais e a aplicação de franquias.

Transcrevemos em capítulo anterior a enumeração das avarias particulares a cargo do segurador, expressa no art. 766 do Código Comercial, na qual, é óbvio, nem todos os riscos de avaria particular foram discriminados.

Mas a lei também cogitou dos riscos excluídos, mencionando-os (exceto o risco de convés, objeto do art. 677,8 do Cód. Comercial), através do art. 711 do Código Comercial, como a seguir:

"O segurador não responde por dano ou avaria que aconteça por falta do segurado, ou por algumas das causas seguintes 1) Desviação voluntária da rota usual e ordinária da viagem; 2) Alteração voluntária na ordem das escalas designadas na apólice, salvo a exceção estabelecida no art. 680; 3) Prolongação voluntária da viagem além do último porto atermado na apólice; 4) Separação espontânea de comboio, ou de outro navio armado, tendo-se estipulado na apólice de ir em conserva dele; 5) Diminuição e derramamento de líquidos; 6) Falta de estiva, ou defeituosa arrumação da carga; 7) Diminuição natural de gêneros que por sua qualidade são suscetíveis de dissolução, diminuição ou quebra em peso ou medida, entre o seu embarque o desembarque, salvo tendo estado encailhado o navio, ou tendo sido descarregadas essas fazendas por ocasião de força maior, devendo-se, em tais casos, fazer dedução da diminuição ordinária que costuma haver em gêneros de semelhante natureza; 8) (cogita de franquia); 9) (sai da matéria, pois o dispositivo não entende com riscos, mas com o desgaste natural); 10) Vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento do objeto seguro; 11) (também cogita de franquia); 12) Rebelia do capitão e da tripulação; salvo havendo estipulação em contrário declarada na apólice.

Esta estipulação é nula, sendo o seguro feito pelo capitão, por conta dele ou alheia, ou por terceiro por conta do capitão." "Apesar da expressão o segurador não responde, esse art. 711 não estabelece proibição ao seguro dos riscos que enumera. É uma disposição meramente interpretativa da vontade presumida das partes, donde valer só enquanto elas não manifestarem intenção contrária. São perfeitamente lícitas, assim, e, aliás, correntemente usadas, as cláusulas mediante as quais se ajusta o seguro dos riscos mencionados nesse artigo."

Como já afirmamos antes, o fato da lei referir-se a certos riscos passíveis de cobertura ou não pelo segurador não quer significar que o seguro, mediante a inserção de cláusulas especiais nas apólices, não possa rejeitar a aceitação de riscos incluídos pelo código legal ou assumir outros pelo mesmo instrumento excluídos.

Vamos cuidar de alguns desses riscos, capazes de ser acolhidos pelo seguro como adicionais, tal seja, por exemplo, o de **derrame** (*leakage*, no inglês, *coulage*, no francês, *colaggio*, no italiano), bastante requisitado, caracterizado pela diminuição e derramamento de líquidos, excluído de cobertura pelo referido art.

711 do Cód. Comercial, e constituindo-se na perda de quantidade dos mesmos por evaporação ou porejamento, através do vasilhame que os contém; ou então pela sua perda por quebra, lassidão, perfuração, brechas nas respectivas embalagens — vidros, latas, tambores, bidões ou outras —, resultando no derrame ou vazamento, nomes com que é indentificado o risco.

E claro que não pode ser admitido em mercadoria transportada a granel, pois é próprio de produto acondicionado em embalagem. Também é pertinente a certos sólidos, como mercadorias em pó, grãos ou partículas acondicionados em sacos ou outras embalagens apropriadas, quando acontece a sua perda através de rasgões, descosimentos ou quebras. João Vicente Campos considera esses derramamentos de sólidos como designados no seguro com o termo **dipersão**.

Preferimos adotar para essa ocorrência também a designação de derrame ou vazamento. Hoje em dia, algumas formulações de conceitos terão que ser feitas, face às inovações advindas na utilização de embalagens ou de meios de transporte. Está sendo, por exemplo, incrementado o transporte de café em grãos depositado diretamente nos contêineres, sem sacaria. Se acontecer um furo no contêiner, por onde se esvaja o café, a granel, o que se dará? Qual a natureza do dano verificado? Entendemos que se tratará de um **derrame**. O contêiner, habitualmente acomodando mercadorias embaladas em acondicionamentos diversos, no caso será o próprio recipiente.

E quanto à franquia? Simples, dedutível, forma de aplicação? Sujeita a alguma cláusula própria, à imagem das aplicações em embarques a granel? Estão postas as questões para exame e discussão. Igualmente, contêineres para o transporte de certos líquidos, gases e sucos estão sendo adotados. Não nos surpreenderemos, porém, se em breve o café em grãos passar a ser transportado a granel, em porções apropriados, especialmente construídos nos navios.

São diversas as causas do derrame: acondicionamento frágil, impróprio, inadequado; má disposição das mercadorias na embalagem, rompendo-a pelo peso ou pressão. Campos ressalva que essas causas não podem ser intrínsecas à mercadoria, quando então teríamos não o derrame, mas o vício próprio, e exemplifica com o caso de um líquido que, fermentado, faça saltar a rolha ou a tampa do respectivo vasilhame acondicionante ou abra frinchas neste, em ambos os casos permitindo o escoamento e perda parcial ou total do seu conteúdo.

A identificação do risco de derrame nem sempre é fácil, dada à sua analogia, conformação, o que o faz confluir para confinar, confundir-se com vários outros riscos específicos, tais como o fato do segurado, a má estiva, a má arrumação, a barataria, o roubo, o mau acondicionamento etc. Conforme o fato que lhe dê origem, poderá revelar-se, para fins de liquidação, como avaria particular, quando conseqüente de um sinistro de mar, fortuna do mar, provocado por um risco segurado, tal como borrasca, abalroação, encalhe etc.

Ensina Templeman, em *Marine Insurance*: "Já indicamos que o derrame dos líquidos, como vinho ou azeite, causado por borrasca ou outro risco garantido pela apólice, se recupera como avaria particular. Surgindo porém uma reclamação por derrame, a responsabilidade, não havendo condição em contrário na

Apólice, é pelo derrame extraordinário devido ao perigo, e não o derrame ordinário do comércio". E continuando: "Sendo o risco de derrame expressamente incluído na apólice, então o segurado não precisa provar a causa do derrame, mas somente se este se verificou. A questão de saber se o segurado é responsável pelo derrame total (isto é, incluindo a quebra, ou tara de viagem) ou somente pelo derrame extra (deduzida a quebra, ou tara) depende das condições das apólices".

Assim, quando coberto expressa e especificamente pela apólice o risco de derrame, mesmo que este seja provocado por um risco excluído (roubo, má estiva etc), não haverá que investigar-se sobre a sua causa, como acontecia se o derrame estivesse como risco excluído. Diz João Vicente Campos: "Portanto, reclamado o derrame, quem se segurou contra este risco precisa, apenas, prová-lo, e o segurador não poderá eximir-se nem mesmo demonstrando que decorreu de risco excluído pela apólice (salvo o caso de dolo do segurado)".

Ainda do mesmo autor: "Outra dúvida seria que se suscita nos seguros de derrame é a sua concorrência com o risco de quebra. Derrame e quebra são dois riscos distintos, e a apólice pode excluir a ambos, ou a um só. Assim, se nela constar, "livre de derrame", responderá pela quebra que for avaria particular; quando diz, "livre de quebra", responderá pelo derrame também quando este for avaria particular. Só estará isento mencionando "livre de quebra e derrame". Detivemos-nos em maiores detalhes nessas considerações sobre o risco de derrame, pois em boa parte as mesmas poderão ser estendidas e aplicadas, com as devidas adaptações, a outros riscos passíveis de enquadrar-se, ora como avaria particular, ora como riscos excluídos ou como riscos assumidos, dependendo muito o seu esclarecimento e definição da atuação realmente importante do vistoriador, do exame do Protesto do capitão do navio, dos livros de bordo, de análises e perícias técnicas. Poderemos mencionar como alguns desses riscos os de "má estiva", "quebra", "contato com outros mercadorias", "contaminação", "oxidação ou ferrugem", "roubo", "extravio" (falta de volumes inteiros), "suor do porão", "água de chuva", "água doce", "incêndio em armazéns".

O outro aspecto a que nos deveremos referir, o das franquias na avaria particular, precisa ser enfatizado unicamente para salientar-se que geralmente para essa cobertura são previstas franquias simples e dedutíveis, ao contrário dos casos examinados anteriormente, de "perda total", "avaria grossa" e "avaria particular" quando decorrente de avaria grossa, isentos de franquia, além do risco de "extravio", também isento. Deixamos de nos aprofundar neste tema uma vez que em decorrência de sua significativa importância já foi objeto de exaustivos comentários nossos, através de uma série de cinco capítulos nesta coluna, publicados no período de 14/02/84 a 13/03/84. Limitamo-nos a reproduzir aqui um pequeno trecho desse trabalho: "Com referência às espécies de franquias, segundo Amílcar Santos, são duas: a simples e a deduzível. A simples obriga o segurador a indenizar integralmente, os prejuízos, desde que estes excedam excedam à importância da franquia. A deduzível obriga o segurador a indenizar tão-somente os prejuízos que excederem ao valor da franquia que é sempre deduzido da indenização".

## REGISTRO

01 — CIRCULAR "SUSEP" n° 020, de 19/04/85 — (Altera a Circular "SUSEP" 10/85). Transcrita no Boletim n° 408 de 30/04/85, do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, encontra-se essa nova Circular da SUSEP aguardando publicação no D.O.U.: tem como principal objetivo a alteração do item 4 das "Instruções para a Aplicação da Cláusula Especial de Averbações para os Seguros de Importação", que passará a vigorar como a seguir: "4 — As Seguradoras remeterão ao IRB, 7 (sete) dias úteis após o recebimento da Averbação Provisória e/ou Definitiva, uma cópia da mesma capeada pelo M.E.A.T., na forma das instruções em vigor". Esta coluna, em data de 28/02/85, comentando a edição da Circular SUSEP n° 10/85, entre outras considerações, justamente apontava: "...Julgamos, porém, ser necessário um esclarecimento ao mercado a respeito do prazo de entrega das cópias das averbações ao IRB, capeadas pelo formulário "M.E.A.T."..." Apraz-nos registrar que a nova Circular saneia a irregularidade apontada.

02. NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO IRB: Em 02/04/85 comentamos o esboço dessa nova estrutura, adiantando algumas alterações verificadas em seus Órgãos. A partir da próxima terça-feira daremos início à transcrição da relação de todos os órgãos que compõem a atual estrutura organizacional do IRB, com os nomes de seus titulares e substitutos, além dos respectivos endereços e telefones atualizados.

03. II CICLO DE TREINAMENTO INGLÊS/PORTUGUÊS — voltado para as áreas de seguros de transportes, Navegação, Comércio Exterior e Direito, com prática de correspondência, cláusulas, surveys reports (laudos de vistoria), com exame da respectiva terminologia, entrega de apostilas e fornecimento de Certificados de Frequência — Promoção de Lacroix Leivas — Serviços Técnicos de Seguros Transportes S/C Ltda.: continuam abertas as inscrições, à rua Barão de Itapetininga, 221 — 4° andar — Conj. 407/411 — Telefone (011) 231-1688 — Telex n° (011) 24565 LLST-BR, na Capital paulista.

04 — ALMOÇO COMEMORATIVO DO SEGUNDO ANIVERSÁRIO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS TÉCNICOS DE SEGURO: com realização marcada para o dia 15 (quarta-feira) — às 12 horas, no Salão Bandeirantes do São Paulo Hilton Hotel, sito à av. Ipiranga, 165 — 5° andar, quando o presidente do IRB, Jorge Hilário Gouveia Vieira usará da palavra; tem sido grande o número de adesões, que serão recebidas só até à próxima sexta-feira, na sede da APTS, no largo do Paissandu, 72 — 12° and. - telefone (011) 227-2655.

05 — FESTEJOS MARCANDO O INÍCIO DAS COMEMORAÇÕES PELO TRANSCURSO DO CENTENÁRIO DE FUNDAÇÃO DA AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS: Aditados conforme anunciado, serão finalmente realizados na próxima sexta-feira, em sua Sede, a partir das 12 horas, até às 18 horas: convidados, lá estaremos para levar o nosso abraço aos amigos daquela veterana seguradora.

\* LUIZ LACROIX LEIVAS — é técnico de Seguros Transportes, assessor e consultor para assuntos desse ramo, membro da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro.

O ESTADO DE SÃO PAULO

07.05.85

## Câmbio

O Banco Central do Brasil cotou, ontem, o dólar norte-americano a Cr\$ 5.160 para compra e Cr\$ 5.140 para venda. No Mercado Livre, que esteve tranquilo, a moeda dos Estados Unidos foi negociada a Cr\$ 5.970 para compra e a Cr\$ 6.050 para venda.



### Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 13/05/85 EM RELAÇÃO AO CRUZEIRO:

Países	MOEDA	(1)		(2)		(3)	(3)
		Compra	Venda	Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	Dólar	5.140,00	5.160,00	5.140,000	5.160,000	5.145,00	5.146,00
Argentina	Peso					10,49580	10,49784
Bolívia	Peso					1,13190	1,13212
Equador	Sucres					43,06365	43,07202
Paraguai	Guarani					21,40320	21,40736
Peru	Sol					0,70485	0,70500
Uruguai	Peso					56,08050	56,09140
Venezuela	Bolívar					401,32450	401,93260
México	Peso					20,74596	20,91869
Inglaterra	Libra	6.361,31	6.462,90	6.394,160	6.475,800	6.431,25000	6.437,64600
Estados Unidos	Marco	1.656,25	1.676,90	1.657,350	1.678,760	1.667,47690	1.668,88276
Alemanha	Franco	1.969,80	1.995,67	1.969,050	1.994,900	1.981,13207	1.983,80878
Suíça	Coroa	573,30	580,60	573,940	581,450	576,79372	577,55331
Suécia	Coroa	543,47	550,27	543,470	550,550	546,75876	547,15576
França	Franco	82,347	83,372	82,356	83,398	82,86358	82,94648
Bélgica	Franco	2,5948	2,6298	2,597	2,631	2,61300	2,61616
Itália	Lira	1.467,31	1.485,70	1.467,730	1.486,560	1.476,53895	1.477,61408
Holanda	Florin	460,61	466,29	461,400	467,140	463,93146	464,44043
Dinamarca	Coroa	20,356	20,608	20,352	20,604	20,46132	20,47244
Japão	Yen	235,92	239,30	235,920	239,300	237,09677	237,69053
Austria	Schilling	3.720,59	3.768,97	3.723,290	3.770,550	3.742,09033	3.744,45172
Canadá	Dólar	573,30	580,80	574,580	581,780	577,44107	578,21224
Noruega	Peseta	29,422	29,825	29,405	29,792	29,55198	29,60874
Espanha	Peseta	28,924	29,604	28,924	29,604	28,74301	29,40571
Portugal	Escudo					2.608,51500	2.614,16800
África do Sul	Rand					278,34450	278,29160
Filipinas	Peso					16,928,59350	16,960,18630
Kwait	Dinar					2,325,54000	2,333,71100
Nova Zelândia	Dólar	3.569,78	3.617,62	3.561,010	3.609,370	3.562,91250	3.568,75100
Austrália	Dólar					322,07700	322,13960
Paquistão	Rupee					661,64700	662,29020
Hong Kong	Cents					791,30100	791,45420
Finlândia	Markka					409,02750	409,10700
Índia	Rupee					5.140,00	5.160,00
Dólar Convênio	Dólar						

Dólar Repasse: Cr\$ 5.146.000. Dólar Cobertura: Cr\$ 5.155.000.

Fontes: (1) — Banco Central do Brasil — Intermediário.

(2) — Agência Estado — Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco, dependendo do volume, oportunidade ou importância de cada operação. Normalmente, os preços estabelecidos pelos bancos e corretoras não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

(3) — Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S.A. — Fechamento em Nova York

DIÁRIO DO COMÉRCIO

14.05.85

## **DIA CONTINENTAL DO SEGURO**

*14 de maio é a data maior do calendário festivo da instituição seguradora das Américas - Dia Continental do Seguro, celebrado em todos os países do continente americano, evento que assinala a solidariedade de todos em torno dos princípios da liberdade da iniciativa privada.*

*O Dia Continental do Seguro foi instituído por resolução da 2.ª Conferência Hemisférica de Seguros, reunida em outubro de 1948 no México em homenagem à abertura da 1.ª Conferência Hemisférica realizada em 14 de maio de 1946 em Nova Iorque.*

*No transcurso do significativo acontecimento o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo congratula-se com as autoridades do setor, seguradores, corretores e securitários deste País e com os demais mercados do hemisférico americano.*

**OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO**  
*Presidente*

O ESTADO DE SÃO PAULO - 14.05.85

FOLHA DE SÃO PAULO - 14.05.85



- ASELCO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - Avenida Luiz Stamatist, 620 - Tucuruvi - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1412/85 - 12.04.85
- METALGRÁFICA ROJEK S.A. - Via Anhanguera, Km. 9.360 - CAJAMAR - S.P.  
D T S - 1413/85 - 12.04.85
- FANTEX S.A. IND. E COM. TEXTIL - Trevo da Via Anhanguera, Km. 62 - JUNDIAÍ - S.P.  
D T S - 1414/85 - 12.04.85
- TRIESSÉ IND. E COM. DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. - Rua Murilo de Campos Castro, 245 - Jardim Santa Candida - CAMPINAS - S.P.  
D T S - 1415/85 - 12.04.85
- MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA S.A. - Estrada dos Romeiros, Km. 49 - PIRAPORA DO BOM JESUS - S.P.  
D T S - 1416/85 - 12.04.85
- TORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Avenida Toro n.ºs. 54, 75 e 300 - DIADEMA - S.P.  
D T S - 1417/85 - 12.04.85
- KASSUGA DO BRASIL IND. DE PAPEL LTDA. - Avenida Comendador Camillo Júlio, 255 - SOROCABA - S.P.  
D T S - 1418/85 - 12.04.85
- MAXIDRIVE IND. E COM. DE DIREÇÕES HIDRÁULICAS LTDA. - Rua Padre Machado n.ºs. 793/795 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1419/85 - 12.04.85
- BEBIDAS WILSON S.A. IND. E COM. - Rua Paraná, 59 - PRESIDENTE PRUDENTE - S.P.  
D T S - 1420/85 - 12.04.85
- ARTHUR KLINK METALÚRGICA LTDA. - Avenida Rudolf Daffener, 160 - SOROCABA - S.P.  
D T S - 1421/85 - 12.04.85
- ECODATA COM. E IND. LTDA. - Rua Centro Africana, 74 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1422/85 - 12.04.85
- ZABET S.A. IND. E COM. - Avenida Brasil, 657 - LENÇÓIS PAULISTA - S.P.  
D T S - 1423/85 - 12.04.85
- PURINA ALIMENTOS LTDA. - Estrada Campinas/Itú, Km. 3,5 - CAMPINAS - S.P.  
D T S - 1424/85 - 12.04.85
- RAHAL, ASSUMPTÃO & CIA. LTDA. - Rua Saudades, 1336 - esquina com a Rua Aurora, 474 - BIRIGUI - S.P.  
D T S - 1425/85 - 12.04.85
- JOSÉ ALVES S.A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Avenida Anhanguera, 3928 - esquina com a Rua Paraná - GOIÂNIA - GO.  
D T S - 1426/85 - 12.04.85
- 3M DO BRASIL LTDA. - Rod. Raposo Tavares, Km. 171 - ITAPETININGA - S.P.  
D T S - 1427/85 - 12.04.85
- ELEBRA S.A. - ELETRÔNICA BRASILEIRA - Rua Gois Raposo, 400 - Vila Vermelha - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1428/85 - 12.04.85
- ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A. - Rua Felipe Camarão, 415 - UTINGA - SANTO ANDRÉ - S.P.  
D T S - 1429/85 - 12.04.85
- S.A. FRIGORÍFICO ANGLO - Avenida Central, s/n.º. e Avenida São Paulo, 108 - B. Frigorífico - BARRETOS - S.P.  
D T S - 1430/85 - 12.04.85
- METAL LEVE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Avenida 31 de Março, 2000 (antigo, 421) - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.  
D T S - 1431/85 - 12.04.85

.../.

- INDÚSTRIAS ROMI S.A. - Avenida Pérola Byington, 56 - SANTA BARBARA D'OESTE - S.P.  
D T S - 1447/85 - 12.04.85
- ARNO S.A. - FÁBRICA 2 - Avenida Arno n.ºs. 149 e 259 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1448/85 - 12.04.85
- TEXTIL J. SERRANO LTDA. - Rodovia Raposo Tavares, Km. 43/44 - COTIA - S.P.  
D T S - 1449/85 - 12.04.85
- CEIL - COML. EXPORTADORA INDUSTRIAL LTDA. - DIVISÃO FARMACÊUTICA LAFI - Rua Cardeal Arcoverde de n.ºs. 888 e 928 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1450/85 - 12.04.85
- KADRON S.A. - Rodovia Estadual Amparo/Campinas (SP-95) Km. 47 - AMPARO - S.P.  
D T S - 1451/85 - 12.04.85
- RANDI INDÚSTRIAS TEXTEIS LTDA. - Rua 24 de Maio, 237 - SANTO ANDRÉ - S.P.  
D T S - 1452/85 - 12.04.85
- COM. E IND. ORSI LTDA. - Rua José do Patrocínio n.ºs. 613/629 - LENCÓIS PAULISTA - S.P.  
D T S - 1453/85 - 12.04.85
- ELLO S.A. ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTEIS - Avenida Moinho Fabriani n.ºs. 128/180 - Piraporinha - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.  
D T S - 1454/85 - 12.04.85
- KLUBER LUBRIFICATION IND. E COM. LTDA. - Rua São Paulo, 345 - Alphaville - BARUERI - S.P.  
D T S - 1455/85 - 12.04.85
- MASSEY PERKINS S.A. - Estrada dos Casas, 3155 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.  
D T S - 1456/85 - 12.04.85
- COMPANHIA ULTRAGÁS S.A. - Avenida dos Bandeirantes, s/n.º - Bairro Alemoa - SANTOS - S.P.  
D T S - 1457/85 - 12.04.85
- BRASIMAC S.A. ELETRODOMÉSTICOS - Rua Senador Jaime, 164 - GOIÂNIA - GO.  
D T S - 1458/85 - 12.04.85
- TV GLOBO DE SÃO PAULO LTDA. - Praça Marechal Deodoro n.ºs. 340, 352, 356 e 360 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1459/85 - 12.04.85
- CHRISTENSEN RODER S.A. PRODUTOS DIAMANTADOS - Avenida Nazareth n.ºs. 2100/2118 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1460/85 - 12.04.85
- COMIND ARMAZENS GERAIS S.A. - Rua Silva Jardim, 191 - SANTOS - S.P.  
D T S - 1461/85 - 12.04.85
- S.K.F. DO BRASIL LTDA. - Rodovia Presidente Dutra, Km. 223 - GUARULHOS - S.P.  
D T S - 1462/85 - 12.04.85
- PARKER PEN DO BRASIL IND. E COM. LTDA. - Rua Professor José Leite Oiticica, 530 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1463/85 - 12.04.85
- NORGREN PNEUMÁTICA INDUSTRIAL LTDA. - Rua Gastão da Cunha, 49 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1464/85 - 12.04.85
- GILBARCO DO BRASIL S.A. EQUIPAMENTOS - Rodovia Presidente Dutra, Km. 220 - Bairro de Cumbica - GUARULHOS - S.P.  
D T S - 1465/85 - 12.04.85
- G.T.E. DO BRASIL S.A. IND. E COM. Avenida das Industrias, s/n.º - VINHEDO - S.P.  
D T S - 1466/85 - 12.04.85
- BRASIMAC S.A. ELETRODOMÉSTICOS - Rua Três, 1366 - RIO CLARO - S.P.  
D T S - 1467/85 - 12.04.85
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - LOJA 372 - Avenida Bezerra de Menezes n.ºs. 171/571 - FORTALEZA - CE.  
D T S - 1468/85 - 12.04.85

- COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DO GRUPO RHODIA - Avenida Rui Barbosa, 837 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - S.P.  

---

D T S - 1469/85 - 12.04.85
- BRASIMAC S.A. ELETRODOMÉSTICOS - Avenida Rangel Pestana, 2200 - Brás - SÃO PAULO - S.P.  

---

D T S - 1470/85 - 12.04.85
- COMPANHIA ULTRAGÁS S.A. - Rua Dom José Marelo, 1957 - OURINHOS - S.P.  

---

D T S - 1471/85 - 12.04.85
- BRASIMAC S.A. ELETRODOMÉSTICOS - Rua Carlos Ferrari, 76 - GARÇA - S.P.  

---

D T S - 1472/85 - 12.04.85
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO BROSOL LIMITADA - Rodovia Indio Tibiriçã, Km. 39 (SP-31) - Vila Brombergi-Represa - RIBEIRÃO PIRES - S.P.  

---

D T S - 1473/85 - 12.04.85
- PROLAC - PRODUTOS LÁCTEOS LTDA. - Rodovia Fernão Dias, Km. 619, 1 - PERDÕES - M.G.  

---

D T S - 1499/85 - 16.04.85
- COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPA + RIA - FÁBRICA PARAGUAÇU - Avenida Pereira da Silva n.ºs. 284/301 - PARAGUAÇU - M.G.  

---

D T S - 1500/85 - 16.04.85
- ANDERSON CLAYTON S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Estrada do Aeroporto, s/n.º. - CRUZ ALTA - R.S.  

---

D T S - 1534/85 - 19.04.85
- COMPANHIA MELHORAMENTO DE SÃO PAULO - INDÚSTRIAS DE PAPEL - Rua Spartaco n.ºs. 664/685/718 e Rua Tito n.ºs. 479/503 - Lapa - SÃO PAULO - S.P.  

---

D T S - 1545/85 - 23.04.85
- JOSÉ ALVES S.A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Rua Coronel Américo Batista, 1460 - RIBEIRÃO PRETO - S.P.  

---

D T S - 1546/85 - 23.04.85
- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LIMITADA - Rua Fidêncio Ramos n.ºs. 215/223 com entrada também, pela Rua Olimpíadas n.ºs. 216/40 e 250 - SÃO PAULO - S.P.  

---

D T S - 1547/85 - 23.04.85
- BENDIX DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA ATOVEÍCULOS LTDA. - Rua João Felipe Xavier da Silva, 384 - CAMPINAS - S.P.  

---

D T S - 1548/85 - 23.04.85
- BRASIMAC S.A. ELETRODOMÉSTICOS - Rua Paraná, 464 - OURINHOS - S.P.  

---

D T S - 1549/85 - 23.04.85
- COLDEX FRIGOR S.A. - Rua Capistrano de Abreu n.ºs. 110 / 190 - DIADEMA - S.P.  

---

D T S - 1550/85 - 23.04.85
- RHODIA S.A. - USINA TEXTIL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - FABRICAÇÃO MANTAS E FIO TAPETE - Rua Pedro Rachid, 846 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - S.P.  

---

D T S - 1551/85 - 23.04.85
- CATERPILLAR BRASIL S.A. - Avenida das Nações Unidas, 22540 - Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.  

---

D T S - 1552/85 - 23.04.85
- INDUSTAMPA IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA. - Avenida Roberto Gordon, 272 - DIADEMA - S.P.  

---

D T S - 1553/85 - 23.04.85
- JOSÉ ALVES S.A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Rua Noventa n.º. 754 (setor sul) - GOIÂNIA - GO.  

---

D T S - 1554/85 - 23.04.85
- SABROE ATLAS DO BRASIL LIMITADA - Rua João Tibiriçã, 900 - Lapa - SÃO PAULO - S.P.  

---

D T S - 1555/85 - 23.04.85
- CERÂMICAS E VELAS DE IGNIÇÃO NGK DO BRASIL S.A. - Rua Professor Flaviano de Mello, 435 - MOGI DAS CRUZES - S.P.  

---

D T S - 1556/85 - 23.04.85

.../.

- BRASIMAC S.A. ELETRODOMÉSTICOS - Avenida Dom Pedro II, 496 - RANCHARIA - S.P.  
D T S - 1557/85 - 23.04.85
- 3M DO BRASIL LTDA. - Km. 7,8 da Rodovia Ribeirão Preto - Araraquara - Bonfim Paulista - RIBEIRÃO PRÊTO - S.P.  
D T S - 1558/85 - 23.04.85
- SEARLE DO BRASIL S.A. - Rua Independência n.ºs. 679, 706 e 715 - Cambuci - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1559/85 - 23.04.85
- IBRAPE ELETRÔNICA LTDA. (DIVISÃO CONSTANTA II) - Avenida Francisco Monteiro, 1701 - RIBEIRÃO PIRES - S.P.  
D T S - 1560/85 - 23.04.85
- INDÚSTRIA TEXTIL TSUZUKI LTDA. - Rua Jorge Bei Maluf, s/n.º. - SUZANO - S.P.  
D T S - 1561/85 - 23.04.85
- BRASILTON BELÉM - HOTÉIS E TURISMO S.A. - Avenida Presidente Vargas, 882 - BELÉM - PA.  
D T S - 1562/85 - 23.04.85
- IRMÃOS BENHARD LTDA. - Rua Miguel de Cillos, 685 - Santa Terezinha - PIRACICABA - S.P.  
D T S - 1563/85 - 23.04.85
- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. - Avenida Guarapiranga, 991 - Socorro - Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1564/84 - 23.04.85
- GULMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA - Avenida Dois, 351 - Distrito Indl. de ARARAQUARA - S.P.  
D T S - 1565/85 - 23.04.85
- ESGE S.A. - INDÚSTRIA TEXTIL - Rua Fiação da Saúde n.ºs. 68/104 - Bosque da Saúde - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1566/85 - 23.04.85
- L. NICCOLINI S.A. INDÚSTRIA GRÁFICA - Rua Funchal, 248 - Vila Olímpia - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1567/85 - 23.04.85
- MELITO CALÇADOS DE SEGURANÇA LIMITADA - Estrada para Joanópolis, esquina com Alameda 15 de Dezembro - BRAGANÇA PAULISTA - S.P.  
D T S - 1568/85 - 23.04.85
- CONFECÇÕES DETEX LTDA. - Rua Capitão Faustino de Lima, 211 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1569/85 - 23.04.85
- I Q T - INDÚSTRIAS QUÍMICAS TAUBATÉ S.A. - Rua Irmãos Alber naz, 300 - TAUBATÉ - S.P.  
D T S - 1570/85 - 23.04.85
- SUSSEX TEXTIL LTDA. - Rua Visconde de Cairú, 188 - SOROCABA - S.P.  
D T S - 1571/85 - 23.04.85
- IBREL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE RELÓGIOS LTDA. - Avenida Buriti, 1850 - Distrito Indl. MANAUS - AM.  
D T S - 1641/85 - 26.04.85
- CAXINGO IND. E COM. DE MADEIRAS E ESQUADRIAS LTDA. - Rua Santa Adélia, 687 - Santa Terezinha - Santo André - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1642/85 - 26.04.85
- SONDAPLAST MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - Rua Rio Turvo n.ºs. 235/261 - Vila Jaguara - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1643/85 - 26.04.85
- CASA BERNARDO LTDA. - COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, Km.65 - SÃO VICENTE - S.P.  
D T S - 1644/85 - 26.04.85
- STUDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA - Rua Ceará, 120 - BARUERI - S.P.  
D T S - 1645/85 - 26.04.85

.. / .

- |   |  |
|---|--|
| <p>- <u>SIDERTEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - Rua Agostinho Togneri, 144 - SÃO PAULO - S.P.</u><br/>D T S - 1646/85 - 26.04.85</p> <p>- <u>ACOPLEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA - Rua Coronel Antonio Ferraz, 17 com entrada também pela Avenida Guilherme, 953 - Vila Guilherme - SÃO PAULO - S.P.</u><br/>D T S - 1647/85 - 26.04.85</p> <p>- <u>SUNTORY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Alameda Campinas n.ºs. 556 e 600 - SÃO PAULO - S.P.</u><br/>D T S - 1648/85 - 26.04.85</p> <p>- <u>COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - LOJA 330 - Avenida José Bonifácio, 483 - ARARAQUARA - S.P.</u><br/>D T S - 1649/85 - 26.04.85</p> <p>- <u>COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ - Avenida Henry Ford n.ºs. 1153/1189 - SÃO PAULO - S.P.</u><br/>D T S - 1650/85 - 26.04.85</p> <p>- <u>COOPERATIVA CENTRAL AGRÍCOLA SUL BRASIL - Rua Deodato Wertheimer, 1010 - MOGI DAS CRUZES - S.P.</u><br/>D T S - 1651/85 - 26.04.85</p> | <p>- <u>SIDERTEC COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA. - Rua das Flechas, 428 - SÃO PAULO - S.P.</u><br/>D T S - 1652/85 - 26.04.85</p> <p>- <u>JOSÉ ALVES S.A. IMP. E EXP. - Rua Treze, 384 (SETOR AEROMARÍTIMO) - GOIÂNIA - GO.</u><br/>D T S - 1653/85 - 26.04.85</p> <p>- <u>INDS. TEXTIS VANINI S.A. - Rua dos Vallins, 155 - AGUAT - S.P.</u><br/>D T S - 1654/85 - 26.04.85</p> <p>- <u>CIA. AMERICANA INDL. DE ÔNIBUS-CAIO - Rodovia Marechal Rondon, Km. 253 - BOTUCATU - S.P.</u><br/>D T S - 1655/85 - 26.04.85</p> <p>- <u>INDS. DE CHOCOLATES LACTA S.A. - Rua Domingos Fernandes Maia, 303 - CURITIBA - PR.</u><br/>D T S - 1663/85 - 26.04.85</p> <p>- <u>VICARI S.A. - IND. E COM. DE MADEIRAS - Rua Plínio G. Marques, 470 - CURITIBA - PR.</u><br/>D T S - 1664/85 - 26.04.85</p> <p>- <u>ALGODOEIRA GOIOERÊ IND. E COM. LTDA. saída para Mariluz, s/n.º - GOIOERÊ - PR.</u><br/>D T S - 1665/85 - 26.04.85</p> |
|---|--|

||

## DESCONTOS POR HIDRANTES

### RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- |  |   |
|--|---|
| <p>- <u>IND. E COM. DE TECIDOS FINANTEX LTDA. - Avenida Presidente Juscelino, s/n.º. - DIADEMA - S.P.</u><br/>D T S - 1432/85 - 12.04.85</p> <p>- <u>GTE DO BRASIL S.A. IND. E COM. - DIVISÃO SYLVÂNIA - Avenida das Indústrias, s/n.º. Km. 76 da Via Anhanguera - VINHEDO - S.P.</u><br/>D T S - 1433/85 - 12.04.85</p> | <p>- <u>MOINHO DA LAPA S.A. - Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 777 - SÃO PAULO - S.P.</u><br/>D T S - 1434/85 - 12.04.85</p> <p>- <u>GOLDEX FRIGOR S.A. - Rua Capistrano de Abreu n.ºs. 110/190 - DIADEMA - S.P.</u><br/>D T S - 1435/85 - 12.04.85</p> |
|--|---|

..1.

- METAL LEVE S.A. IND. E COM. - Avenida 31 de Março, 2000 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.  
D T S - 1436/85 - 12.04.85
- METAL LEVE S.A. IND. E COM. - Avenida 31 de Março, 2000 (Antigo 421) - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.  
D T S - 1437/85 - 12.04.85
- CIA. ULTRAGÁZ S.A. - Rua Cadiri nºs. 274/418 - Parque da Mooca - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1438/85 - 12.04.85
- NADIR FIGUEIREDO IND. E COM. S.A. - Avenida Morvan Dias de Figueiredo, 3535 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1439/85 - 12.04.85
- ARNO S.A. (FÁBRICA 2) - Avenida Arno nºs. 149 e 259 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1440/85 - 12.04.85
- UNITIKA DO BRASIL IND. TEXTIL LTDA. - Via Anhanguera, Km. 125 - AMERICANA - S.P.  
D T S - 1441/85 - 12.04.85
- ALLPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - Rua "F", 136 - Vila Jaguara - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1442/85 - 12.04.85
- ELLO S.A. - ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTIS - Avenida Moinho Fabrini nºs. 128/180 - Piraporinha - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.  
D T S - 1443/85 - 12.04.85
- COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DO GRUPO RHODIA - Avenida Rui Barbosa, 837 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - S.P.  
D T S - 1444/85 - 12.04.85
- ZF DO BRASIL S.A. - Avenida Conde Zeppelin, 1935 - Distrito do Eden - SOROCABA - S.P.  
D T S - 1445/85 - 12.04.85
- TRI - SURE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Rua MMDC, 150 e Rua Álvaro Alvim, 731 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.  
D T S - 1446/85 - 12.04.85
- S.A. MOINHOS RIOGRANDENSES - BR. 116 esquina Rua Osvaldo Kroeff - ESTEIO - R.S.  
D T S - 1535/85 - 19.04.85
- CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S.A. - Rodovia MMR 060 - Km. 08 - Conchalzinho - MOGI MIRIM - S.P.  
D T S - 1541/85 - 23.04.85
- INDÚSTRIA DE ÓLEOS PACAEMBU S.A. - Rua Silva Teles, 1465 - Brás - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1542/85 - 23.04.85
- ADRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LIMITADA - Rua São Francisco nºs. 301, 379 - SÃO CAETANO DO SUL - S.P.  
D T S - 1543/85 - 23.04.85
- ADRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LIMITADA - Rua São Francisco, 531 - SÃO CAETANO DO SUL - S.P.  
D T S - 1544/85 - 23.04.85
- RHODIA NORDESTE S.A. - Km. 101 da Rodovia BR. 101 - CABO - PE.  
D T S - 1629/85 - 25.04.85
- DURATEX S.A. - Fazenda Santa Luzia - Fábrica Paula Souza - BOTUCATU - S.P.  
D T S - 1637/85 - 26.04.85
- FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S.A. - Rodovia Capitão Barduino, Km. 98 - Bairro Curitiba nos - Município de BRAGANÇA PAULISTA - S.P.  
D T S - 1638/85 - 26.04.85
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - LOJA 330 - Avenida José Bonifácio, 483 - ARARAQUARA - S.P.  
D T S - 1639/85 - 26.04.85
- COCAP - COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA DO PARANÁ LTDA. - Avenida Comendador Serafino Fileppo, s/hº. - ITAPETININGA - S.P.  
D T S - 1640/85 - 26.04.85

## TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

### DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- SEATANK (SANTOS) TERMINAIS LIMITADA - Rua Augusto Scaraboto, 215 - Almoa - SANTOS - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 05 de março de 1985, indefere o pedido de Tarifação Individual, formulado pela requerente, em favor do segurado supra, por não reunir, no momento, condições que a justifiquem.

- JACUZZI DO BRASIL IND. E COM. LTDA. - Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, Km. 53,5 - (antiga SP-79) - ITU - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 07 de março de 1985, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais n.ºs. 1 e 1A, rubrica 374.33;

b) - prazo de vigência de 03 (três) anos, a partir de 21.10.83;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP n.º. 12/78.

- COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE AÇUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERSUCAR - TAXA ESPECIAL

Ofício DETEC/SESEB de 12 de março de 1985, aprova a Taxação especial ao Segurado Incêndio para o segurado supra, as seguintes condições:

a) - 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) para os seguros de prédios;

b) - 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) para os seguros de maquinismo, móveis e utensílios;

c) - 0,40% (quarenta centésimos por cento) para os seguros de mercadorias;

d) - 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) para os seguros de veículos e máquinas agrícolas;

e) - cobertura de Incêndio decorrente de queimadas em Zonas Rurais, de acordo com a TSIB;

f) - manutenção da taxa de cobertura de Vendaval/Fumaça na forma estabelecida na Circular PRESI-123/78 - INCEN - 13/78 do IRB;

g) - vigência até 01.07.87 (vencimento dos seguros da COPERSUCAR).

Nas taxas acima, já estão incluídos os descontos por sistemas de prevenção e proteção contra incêndio, exceto "Sprinklers".

Deverão, ainda, todas as Usinas de Alcool, cooperadas ou não, utilizarem, nas renovações dos seus seguros até 01.07.87, as taxas acima.

O Segurado, quando da renovação deverá apresentar um quadro demonstrativo, indicando nome de cada Usina, localização, sinalalidade individual e global, considerando os 05 (cinco) anos imediatamente anteriores.

- BARBER GREENÉ DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - Avenida Doutor Renato de Andrade Maia, 1430 - GUARULHOS - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 13 março de 1985, indefere o pedido de Tarifação Individual formulado pela requerente, em favor do segurado supra, em virtude do não atendimento da alínea "c" do subitem 1.2 da Circular SUSEP n.º. 12/78.

- NSK DO BRASIL IND. E COM. DE RO LAMENTOS LTDA. - Rua Veneador João Batista Fitipaldi, 66 - SUZANO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 14 de março de 1985, propõe a Tari

..1.

fação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs.:

- 1, 1A, 1B, 1C e 22 - rubrica 374.31;  
- 7, 10 e 23 - rubrica 374.32;

b) - vigência de 3 (três) anos, a contar de 20.05.84;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP n.º. 12/78.

- LINHAS CORRENTE LIMITADA - E/OU ARMARINHOS PRYN LTDA. - Rua Rubião Junior n.ºs. 73/75 - Moóca - SÃO PAULO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 14 de março de 1985, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais de Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs.:

- 1, 2, 2A, 3 e 4, rubrica 374.32;  
- 18 (1.º/3.º pavimentos) rubrica 374.31;

b) - vigência de 3 (três) anos, a contar de 15.03.83;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP n.º. 12/78.

- CONFAB INDUSTRIAL S.A. - Rua Doutor Conzaga, s/n.º. - Distrito de Moreira Cesar - PINDAMONHANGABA - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 15 de março de 1985, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs.: 5, 14, 14A, 14B, 14C, 14D, 14E e 22, rubrica 374.32;

b) - vigência de 3 (três) anos, a partir de 17.04.83;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP n.º. 12/78.

A presente concessão está condicionada a contratação de seguro cobrindo mercadorias na forma da Regulamentação em vigor.

- BOMBRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA - Via Anchieta, Km. 14 - SÃO BERNARDÓ DO CAMPO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 22 de março de 1985, indefere o pedido de Tarifação Individual, formulado pela requerente em favor do segurado supra, pelos seguintes motivos:

- falta de subdivisão interna;  
- falta de adequado sistema de exaustão  
- falta de isolamento de seções agravantes;  
- falta de proteção de aberturas;  
- maior parte de sua área construída, destinada a depósito.

- INDUCON DO BRASIL CAPACITORES S.A. - Rua Alexandre Dumas, 2389 - Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 01 de abril de 1985, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs.:

- 3, 3A/3B, 3D/3J, 8A, 18, 18A, 35A e 43, rubrica 192.41;  
- 5, 10; (1.º pavimento), 20A/20B, 30 e 38, rubrica 374.32;

b) - vigência de 3 (três) anos, a contar de 21.02.84;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP n.º. 12/78.

- MONTECRYL S.A. - Rodovia Campinas/Capivari (SP-101) Km.16,5 - MONTE MOR - S.P. - RISCOS PETROQUÍMICOS

Ofício DETEC/SESEB de 01 de abril de 1985, aprova, para as coberturas básicas de incêndio e explosão, a taxação analí

tica e a classificação básica dos riscos do segurado supra, na forma fixada pela Comissão Técnica de Seguros de Riscos Petroquímicos - CTS-RP, em reunião de 17.01.84, com vigência de 03 (três) anos, a partir de 17.01.84, já considerados os descontos por instalações de prevenção de combate a incêndio.

As taxas ora aprovadas já consideram, como parte integrante das condições deste seguro, a existência de uma franquia simples de 0,01% da Importância Total Segurada e o Rateio Parcial a 90% do Valor em Risco.

Caso ocorra alteração das características de vizinhança, de ocupação ou de prevenção/proteção de qualquer um dos riscos taxados, o Segurado se obriga a dar completa ciência do fato, imediatamente, à Seguradora, para que providencie revisão da taxa da unidade alterada. O descumprimento dessa obrigação sujeita o Segurado, na eventualidade de sinistro, a suportar prejuízos na proporção da insuficiência do prêmio pago.

- VALMET DO BRASIL S.A. - IND. E COM. DE TRATORES - Rua Capitão Francisco de Almeida, 695, com entrada também pelas Ruas Santa Adelaide, 105 e Valmet, 160 - MOGI DAS CRUZES - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 01 de abril de 1985, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs.:

- 25, 26, 26A, 26B e 38, rubrica 374.32;

- 29 e 30, rubrica 022.11;

b) - Taxa Especial de 0,15% (quinze centésimos por cento) para a cobertura de Incêndio e Raio dos equipamentos automotores ao ar livre, de sua propriedade, já considerados os descontos por instalações de prevenção e proteção contra incêndio;

c) - vigência de 03 (três) anos, a contar de 04.02.84;

d) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP n.º. 12/78.

- SULZER WEISE S.A. IND. E COM. DE BOMBAS HIDRÁULICAS - Rua Manoel Cremonesi, n.º. 01 - Município de SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 01 de abril de 1985, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs.:

- 3 (térreo e subsolo central), 4 (2.º pavimento) e 3C, rubrica 374.32;

- 3 (subsolo lateral), 3A e 3B (somente para prédio), rubrica 364.31;

b) - vigência de 03 (três) anos, a contar de 01.03.84;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP n.º. 12/78;

d) - negativa da concessão de qualquer desconto, a título de Tarifação Individual ao local n.º. 4 (1.º pavimento), por se tratar de dependência auxiliar.

RESOLUÇÕES DE 24.04.85

ENCAMINHAR AOS ÓRGÃOS SUPERIORES, COM PARECER FAVORÁVEL  
AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS, OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- COLGATE PALMOLIVE LIMITADA  
THE HOME INSURANCE COMPANY  
Taxa Individual de 0,046%, aos embarques Interestaduais e a manutenção do desconto de 50%, aos embarques Urbanos/Suburbanos, por mais 2 (dois) anos, a partir do vencimento da concessão em vigor, ou seja, 01.05.85.
- MOGIANA ALIMENTOS S.A. (CONTROLADORA),  
MOGIANA AVICOLA S. A.,  
SUL MINEIRA ALIMENTOS S.A.,  
RAÇÕES LESTE BRASILEIRO S.A., e CENTRO  
OESTE RAÇÕES LTDA. (CONTROLADAS)  
PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS  
T.I. de 0,068%, pelo prazo de 02 anos, a contar de 01.03.85
- GRADIENTE AMAZÔNIA S.A.  
BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS  
T.I. de 0,235%, aplicável às viagens rodo-fluviais do segurado, pelo prazo de 02 (dois) anos, de 01.04.85 a 87.
- IAP S.A. IND. DE FERTILIZANTES  
e IAP SUL FERTILIZANTES LTDA.  
SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTI-  
MOS E ACIDENTES CIA. DE SEGUROS  
Apólice nº. 001.455.0 - desconto de 50% sobre as Taxas da "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais", sob a garantia All Risks, para o período de 01.03.85 a 86.  
Apólice nº. 001.456.0 - desconto de 50% aplicável sobre as taxas da "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais" sob a garantia All Risks, para o período inicialmente de 01.03.85 a 86.

---

ENCAMINHAR AOS ÓRGÃOS SUPERIORES:-

- E.D.N. ESTIRENO DO NORDESTE S.A.  
ARGOS - COMPANHIA DE SEGUROS :- Documentação em ordem relativamente à mudança de liderança da Sul América Unibanco Seguradora S.A. para Argos-Companhia de Seguros.



## SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Octávio Cezar do Nascimento	—	Presidente
	Rubens dos Santos Dias	—	1.º Vice-Presidente
	Waldemar Lopes Martinez	—	2.º Vice-Presidente
	Alberico Ravedutti Bulcão	—	1.º Secretário
	Gilberto Dupas	—	2.º Secretário
	Humberto Felice Junior	—	1.º Tesoureiro
	Dirceu Werneck de Capistrano	—	2.º Tesoureiro
SUPLENTE	Joaquim Antonio Borges Aranha		
	Luís Antonio Nabuco de Almeida Braga		
	Marcos Ribeiro do Valle		
	Dálvares Barros de Mattos		
	Evandro Carneiro Pereira		
	Oswalberto João Schacht		
CONSELHO FISCAL	Mamoru Yamamura		
	Giovanni Meneghini		
	Flávio Eugênio Raia Rossi		
SUPLENTE	Francisco Latini		
	Clélio Rogério Loris		
	Orlando Moreira da Silva		
DELEGADOS REPRESENTANTES	Walmiro Ney Cova Martins		
	Octávio Cezar do Nascimento		
SUPLENTE	Sérgio Charles Túbero		
	Waldemar Lopes Martinez		
SECRETÁRIO EXECUTIVO	Roberto Luz		
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas - Acidentes Pessoais e DPVAT - Rural - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.		

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - LINHA TRONCO 223-7666 - TELEX 011-36860 BR - END. TELEGR.: "SEGECAP" - SÃO PAULO - C.G.C.M.F. 60.495.231/0001-45

## FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Victor Arthur Renault	—	Presidente
	Luiz de Campos Salles	—	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
	Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
	Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
	José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
	Délio Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro
SUPLENTE	Ivan Gonçalves Passos		
	Mario José Gonzaga Petrelli		
	Nilo Pedreira Filho		
	Octávio Cezar do Nascimento		
	Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho		

RUA SENADOR DANTAS, N.º 74 - 12.º PAVIMENTO - ZC106 - TELEFONE 210-1204 - TELEEX 021-213-4505 FNES BR - RIO DE JANEIRO - RJ